

Proprietário/Interessado: 00000004

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CPF/CNPJ: 02422952000129

Endereço:

MARIA CARLOS SILVA

Bairro: P PIAUI

S/N

Cidade: TIMON

Fone: (00) 0000-0000

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO- CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR EXECUTIVO PARA
TRANSPORTE DE ESTUDANTES -ATLETAS DO MUNICÍPIO DE TIMON PARA O JEM'S

Observações:

Data: 17/06/2025 Hora: 15:26:29

Nestes termos peço deferimento

Korajela Rodriguez

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação de ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme as quantidades, especificações e condições constantes no termo de referência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
OBJETO: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI N° 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de ônibus executivo para o transporte dos estudantes-atletas do município de Timon que irão participar dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão.

A Etapa Regional ocorrerá na cidade de Caxias – MA, no período de 1º a 9 de julho de 2025, e contará com a participação de estudantes de diversas escolas públicas e privadas do município de Timon, que se classificaram na etapa municipal. Para garantir o deslocamento seguro e adequado dos atletas, técnicos e equipe de apoio, serão necessárias 10 viagens de ida e volta entre Timon e Caxias durante o período do evento, considerando a logística dos jogos e o número de modalidades envolvidas.

Já a Etapa Estadual será realizada na cidade de São Luís – MA, com previsão de início em julho e término em agosto de 2025, reunindo os estudantes classificados na etapa regional. Para esta fase, serão necessárias 5 viagens entre Timon e São Luís, com o objetivo de atender aos compromissos de competição dos atletas timonenses nas diversas modalidades esportivas.

A contratação de ônibus executivo se justifica pela necessidade de oferecer conforto, segurança, pontualidade e condições adequadas de deslocamento aos estudantes, visto que as distâncias envolvidas são consideráveis, e muitos dos participantes são menores de idade. Além disso, o uso de ônibus executivo permite a organização e o acompanhamento adequado por parte da equipe responsável, assegurando o bem-estar dos estudantes durante todo o trajeto.

Por fim, a participação de Timon nas etapas Regional e Estadual dos JEMs é de extrema relevância para o desenvolvimento esportivo, educacional e social dos nossos jovens,

promovendo a integração, o espírito de equipe, a valorização do esporte escolar e o fortalecimento do nome do município no cenário esportivo estadual.

Dessa forma, solicita-se a contratação dos serviços de transporte por ônibus executivo, conforme os quantitativos apresentados, garantindo a participação efetiva e digna dos nossos estudantes nos Jogos Escolares Maranhenses 2025.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

A locação deverá contemplar veículos em perfeitas condições de uso, incluindo seguro total, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de avarias, quilometragem livre e atendimento 24h para suporte técnico.

O quantitativo preliminar estimado é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Viagem de Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10
02	Viagem de Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05

3. REQUISITOS MÍNIMOS

- Ônibus executivo com ar condicionado, poltronas reclináveis, cinto de segurança, banheiro e capacidade para 44 a 50 passageiros.
- Motorista profissional habilitado e experiente em transporte intermunicipal.
- Cumprimento da legislação de trânsito e das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- Seguro de passageiros e bagagens.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

De 01 de julho a 31 de agosto de 2025, de acordo com o cronograma estabelecido para as etapas Regional e Estadual dos Jogos.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica da Coordenadora de contabilidade que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

6. OBSERVAÇÕES:

Diante da necessidade e da urgência da contratação, recomenda-se a realização da dispensa, conforme previsto no aviso e seus anexos, assegurando que os atletas e equipes tenham o transporte adequado para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses 2025.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon/MA, 17 de junho de 2025.


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

Autorizo em: 17/06/2025


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Art. 18, I da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2990/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEJ

I - Introdução

Este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por objetivo analisar os cenários para o atendimento da demanda de transporte de estudantes - atletas da rede municipal de ensino, demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada e fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação emergencial.

II - Objeto

Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

III - Descrição da necessidade da contratação

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, identificou a necessidade da contratar serviço de transporte em ônibus executivo para garantir a locomoção segura, confortável e adequada dos estudantes-atletas, bem como de professores e/ou técnicos responsáveis, que representarão o município nas etapas Regional e Estadual dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025.

Esses jogos compõem o maior evento esportivo estudantil do Estado do Maranhão, promovido pelo Governo Estadual, com o objetivo de fomentar a prática esportiva entre estudantes da rede pública e privada, promovendo valores como disciplina, trabalho em equipe, inclusão e saúde.

A participação dos estudantes-atletas de Timon é resultado de etapas classificatórias realizadas no âmbito municipal, as quais selecionam os representantes oficiais do município. Para que esses alunos possam participar das etapas subsequentes (Regional e Estadual), é indispensável

o suporte logístico da Prefeitura, principalmente no que diz respeito ao transporte intermunicipal até as cidades-sede dos jogos.

Conforme o regulamento geral dos JEMs, as etapas ocorrem em diferentes cidades maranhenses, com destaque para a etapa Estadual, realizada em Caxias/MA e São Luís/MA, exigindo um deslocamento intermunicipal. Tal deslocamento deve ser realizado com ônibus executivo, que ofereça condições de conforto e segurança compatíveis com a faixa etária dos passageiros (em sua maioria adolescentes), bem como com a duração das viagens.

A prestação do serviço deve ocorrer em datas determinadas pelo calendário oficial dos JEMs, que será divulgado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão.

Assim, a contratação de transporte especializado é fundamental para assegurar a participação efetiva e representativa do município de Timon nas competições, além de atender às diretrizes educacionais e esportivas locais e estaduais.

justifica-se a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento à necessidade emergencial e específica de transporte dos estudantes-atletas do município de Timon/MA nas etapas dos JEMs 2025.

IV - Previsão da contratação no plano de contratações anual

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(x)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	(x)
Apesar do Município de Timon ainda estar elaborando PCA para 2025, as contratações necessárias para a aquisição de livros didáticos, já constam da previsão anual de despesas deste órgão.	

V – Requisitos da contratação

V.1 – Requisitos técnicos do objeto

Veículo tipo ônibus executivo, com:

- Capacidade mínima de 46 lugares;
- Ar-condicionado;
- Poltronas acolchoadas e reclináveis;
- Banheiro interno;
- Seguro obrigatório e documentação atualizada;
- Motorista com habilitação regular (categoria “D” ou superior);
- Disponibilidade de motorista reserva, se necessário;
- Cumprimento da legislação de transporte interestadual/intermunicipal de passageiros.

Os veículos deverão **atender às normas do FNDE e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, garantindo a segurança e a qualidade do transporte dos alunos.

V.2 – Requisitos para prestação dos serviços

A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Em relação aos condutores, que serão funcionários da empresa contratada, somente poderão conduzir os veículos devidamente uniformizados e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível. E ainda em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- c) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Sobre as infrações de trânsito, o motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

V.3 – Requisitos de execução do contrato

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

VI – Estimativas da quantidade para contratação

A estimativa de quantidade para a presente contratação foi elaborada com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Timon, considerando:

- O número de estudantes-atletas e equipe técnica classificados nas fases municipal e que irão representar o município nas fases Regional e Estadual dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025;
- As localidades previstas para sediar as competições;
- A necessidade de viagens de ida e volta com segurança, conforto e pontualidade;
- A capacidade média de transporte por ônibus (mínimo de 46 passageiros por veículo).

Com base nesses parâmetros, estima-se o seguinte quantitativo:

Etapa	Destino previsto	Quantidade de viagens (ida e volta)	Passageiros estimados por viagem
Regional	Caxias /MA	10 idas + 10 voltas	46
Estadual	São Luís/MA	5 idas + 5 voltas	46
Total Geral		30 viagens totais	----

Observações:

- A estimativa poderá ser ajustada conforme o número final de estudantes classificados e as definições de local e data feitas pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão.
- A contratação deve prever possibilidade de remanejamento de datas e horários, mediante aviso prévio.
- Cada “viagem” considera um trajeto completo (ida ou volta). Ou seja, 2 viagens por etapa (1 ida + 1 volta).

VII – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)

Solução 01. Utilização da frota própria do município.

Descrição: Emprego de ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação ou de outras secretarias da Prefeitura de Timon.

Análise: Apesar de representar menor custo direto, essa opção apresenta sérias limitações:

- Frota comprometida com o transporte regular dos alunos da rede pública municipal;
- Veículos não são apropriados para longas distâncias (ausência de ar-condicionado, banheiro e poltronas adequadas);
- Não atendem aos requisitos de conforto e segurança exigidos para o transporte de menores em viagens intermunicipais de duração prolongada.

Conclusão: Solução tecnicamente inviável e logisticamente arriscada, podendo comprometer tanto a integridade dos passageiros quanto a continuidade do transporte escolar municipal.

Solução 02. Compartilhamento de transporte com delegações de municípios vizinhos

Descrição: Realizar logística de transporte em conjunto com outros municípios participantes dos JEMs, dividindo veículos, custos e itinerários.

Análise: Embora apresente aparente economicidade, esta alternativa traz riscos operacionais relevantes:

- Dificuldade na compatibilização de cronogramas e locais de embarque/desembarque;
- Dificuldade na definição de responsabilidades contratuais e legais;
- Redução da autonomia logística e administrativa do município.

Conclusão: Solução operacionalmente instável e juridicamente desaconselhável, com alto risco de conflito de gestão e ineficiência no atendimento à necessidade.

Solicitação 03. Contratação de vans ou micro-ônibus

Descrição: Fretamento de vans (15 lugares) ou micro-ônibus (20–28 lugares) em número suficiente para o transporte de toda a delegação.

Análise: É uma solução tecnicamente viável, mas com limitações:

- Maior número de veículos e motoristas envolvidos, elevando o custo total;
- Complexidade no gerenciamento da frota durante a viagem;
- Menor capacidade de carga e conforto em comparação ao ônibus executivo.

Conclusão: Solução alternativa viável, mas menos vantajosa economicamente e logisticamente em comparação à contratação de ônibus executivo.

Solução 04. Contratação de empresa especializada com fornecimento de ônibus executivo (Solução Recomendada)

Descrição: Contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros, com fornecimento de ônibus executivo de 40 a 46 lugares, com ar-condicionado, banheiro, poltronas reclináveis, cinto de segurança e motorista qualificado.

Análise:

Trata-se da alternativa mais completa em termos de segurança, conforto, capacidade e logística. Permite:

- Transporte de toda a delegação em um único veículo;
- Menor custo por passageiro;
- Facilidade de fiscalização, controle e execução do contrato;
- Atendimento pleno aos requisitos legais e técnicos.

Conclusão:

Solução técnica mais adequada e vantajosa, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro, sendo a recomendada para a contratação.

VIII – Impacto Orçamentário

O impacto orçamentário da contratação emergencial será analisado pela Coordenadora de Contabilidade da SEMED, garantindo a **observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os valores estimados serão definidos a partir de **pesquisa de mercado**, conforme determinação do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

IX – Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte dos alunos do município de Timon/MA para participarem do JEM'S (Jogos Escolares maranhenses), por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista a inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

X – Demonstrativo de resultados

Indicador	Resultado Esperado
Participação do município nos JEMs	Garantir a presença de estudantes-atletas de Timon nas etapas Regional e Estadual dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025.
Segurança e bem-estar dos estudantes	Viabilizar o transporte em condições adequadas, com ônibus executivo equipado, confortável e regularizado.
Eficiência logística	Reduzir riscos operacionais e garantir pontualidade e controle da delegação durante o deslocamento.
Redução de custos indiretos	Evitar imprevistos, multas e realocações de última hora por falta de planejamento logístico.
Atendimento às políticas públicas de esporte	Contribuir com o cumprimento das diretrizes municipais de incentivo ao esporte educacional e inclusão social.

XI – Providências prévias à celebração do contrato

XI.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei 14.133/2021.

XI.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

XIII – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

XIV – Análise de Risco

- ☐ Atrasos no transporte: mitigado por cláusulas contratuais e penalidades.
- ☐ Problemas mecânicos: exigência de manutenção preventiva e veículo reserva.
- ☐ Não comparecimento dos estudantes: planejamento conjunto com as escolas.
- ☐ Mudança de datas/loais dos JEMs: flexibilidade contratual com prazos ajustáveis.

XV – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- a)** Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b)** Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata; e,
- c)** Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

XVI – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração de viabilidade)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **VIÁVEL** tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser adquiridos/contratados por Dispensa de Licitação, de forma emergencial, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2001, sendo a contratação por valor global.

XVII – Conclusão

A contratação do serviço de transporte em ônibus executivo é **imprescindível** para garantir a participação dos estudantes-atletas do município de Timon/MA nos JEMs 2025. Além de atender ao interesse público, a medida reforça o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento esportivo e educacional dos jovens. A adoção do procedimento de **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, está plenamente justificada para garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte escolar.

Timon (MA), 17 de junho de 2025.


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

Modalidade Sugerida: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Nº **2990/2025**

Origem: **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**

OBJETO: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação: art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, por meio de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A participação dos estudantes-atletas do município de Timon nos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025 é de interesse público, pois promove o desenvolvimento esportivo, educacional e social dos alunos da rede pública municipal, incentivando práticas saudáveis, a integração social e a cidadania. A realização do transporte desses atletas para as etapas Regional e Estadual do evento, que ocorrem em diferentes cidades do Estado do Maranhão, exige o uso de veículos adequados, seguros e confortáveis, especialmente considerando a duração e as condições das viagens.

A contratação de **ônibus executivo** se justifica pela necessidade de oferecer transporte com padrão superior de conforto e segurança, atendendo a um público específico (crianças e adolescentes), durante deslocamentos interestaduais ou intermunicipais que podem durar várias horas. Tais veículos possuem recursos como ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança, sanitários e compartimento para bagagens esportivas, características indispensáveis para garantir o bem-estar dos estudantes durante as viagens.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta é permitida quando o valor estimado para serviços de engenharia for inferior a R\$ 100.000,00 ou, no caso de outros serviços e compras, inferior a R\$ 50.000,00 (atualizados monetariamente conforme o inciso I do

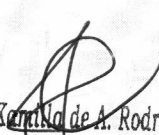
§1º do art. 75). Considerando que o custo estimado da contratação do transporte para as etapas do JEMs 2025 se enquadra nesse limite legal, é cabível a dispensa de licitação por valor.

Além disso, o prazo curto para a realização das etapas regionais e estaduais dos jogos, a necessidade de planejamento logístico específico e a impossibilidade de dividir o serviço em parcelas menores sem comprometer a economicidade e a eficiência do transporte justificam a contratação direta, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de ônibus executivo com motorista e demais encargos inclusos é tecnicamente justificada, uma vez que visa garantir a segurança, a integridade física e o conforto dos estudantes-atletas durante as viagens, além de atender às exigências legais da nova Lei de Licitações.

Timon/MA, 18 de junho de 2025.


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO Nº 070/2025 – SETOR DE COMPRAS – SEMED

DO: GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA/SEMED

PARA: COORDENAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Timon (MA), 18 de junho de 2025

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada na **locação de veículos para o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino do município de Timon**, sob o **Processo Administrativo nº 2990/2025**.

Constam nos autos o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**. Destaca-se que não foram identificados, até o momento, outros DFDs pertinentes ao objeto da contratação.

Ressalta-se a importância de que todas as informações estejam devidamente contempladas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon, garantindo plena conformidade aos requisitos legais e administrativos.

Dessa forma, fica **AUTORIZADA a elaboração do Termo de Referência**, conforme determina o **inciso XXIII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021**, em atendimento aos quantitativos solicitados indicados na tabela em anexo.

Após a elaboração do Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, os autos do presente processo deverão ser devolvidos para análise, aprovação e autorização para processamento, se for o caso.

Atenciosamente,

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Viagem de Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10
02	Viagem de Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

TIMON
PREFEITURA

MEMORANDO Nº 007/2025 – SETOR DE COMPRAS – SEMED

DO: COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS - SEMED

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE - SEMED

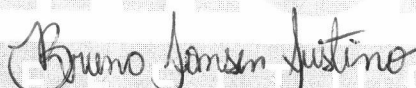
Timon (MA), 18 de junho de 2025

ASSUNTO: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

Prezada Sra. Coordenadora,
LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.^a o processo administrativo nº 2990/2025, que ensejará na Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, objetivando a **Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon**, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado.

Atenciosamente,

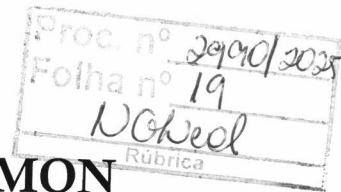


Bruno Jansen Justino

Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



MEMORANDO Nº 064/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilmo. Sr. Bruno Jansen Justino
Chefe do Setor de Compras – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para contratação de ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas regional e estadual.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Dotação Orçamentária para contratação de ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas regional e estadual.

Fonte de Recurso: QSE – 550

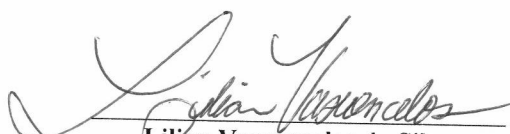
(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 18 de junho de 2025.


Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade

Ofício nº 627- A/2025 – ADM/SEMED

Timon (MA), 18 de junho de 2025

Ao Representante Legal da Empresa

T R J E SILVA - EIRELI (Ideal Turismo)

CNPJ Nº 17.252.767-001/00

Rua Lot. Parque São João, 317, Bairro: Parque São João – Teresina/PI

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para Contratação de Ônibus Executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Viagem de Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10
02	Viagem de Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

Ofício nº 627- B/2025 – ADM/SEMED

Timon (MA), 18 de junho de 2025

Ao Representante Legal da Empresa

CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 29.024.594/0001-52

Rua: Av. Presidente Kennedy, nº 5262, Andar 1, Sala 01, CEP 64.062-005, Bairro Morros, Teresina.

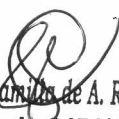
Prezado Senhor,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para Contratação de Ônibus Executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Viagem de Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10
02	Viagem de Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

Ofício nº 627- C/2025 – ADM/SEMED

Timon (MA), 18 de junho de 2025

Ao Representante Legal da Empresa

DIEGO RAMOS SILVA ME(GÊNESIS TRANSPORTES E CONSULTORIA),

CNPJ Nº 15.391.153/001-84

Rua: Rua Pedro II, Nº2175, Bairro Monte Castelo- Teresina - PI

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicito a apresentação de proposta de preços para contratação de Ônibus Executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Viagem de Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10
02	Viagem de Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP

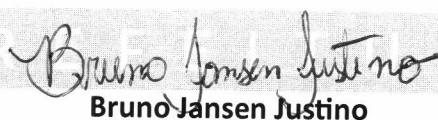
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2990/2025

OBJETO: Contratação de Ônibus Executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual

FOLHA DE JUNTADA

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco faço juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Proposta da Empresa CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA;
- 2 – Proposta da Empresa DIEGO RAMOS SILVA ME(GENESIS TRANSPORTES E CONSULTORIA;
- 3 – Proposta da Empresa TRJ E SILVA – EIRELI;
- 4 – Tabela de Custo Médio.



Bruno Jansen Justino

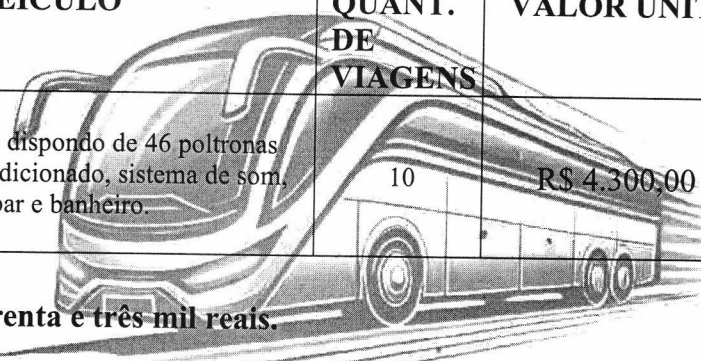
Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

ORÇAMENTO

Sec. Municipal de educação – Timon- MA

Conforme solicitado, informamos orçamento referente a serviço de transporte de passageiros de acordo com as informações abaixo:

ROTEIRO
Timon- MA / Caxias- MA/ Timon- MA
PERÍODO
A Definir

VEÍCULO	QUANT. DE VIAGENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
 Ônibus executivo dispendo de 46 poltronas reclináveis, ar-condicionado, sistema de som, frigobar e banheiro.	10	R\$ 4.300,00	R\$ 43.000,00

Valor total: **Quarenta e três mil reais.**

OBSERVAÇÃO:

- Sem franquia de 0 km para deslocamento nas cidades destino.
- Neste orçamento já estão inclusos tributos provenientes da execução do serviço bem como gastos e despesas com combustível e motorista.
- Forma de pagamento: 20% na assinatura do contrato e o restante até um dia útil antes do início do serviço.

Teresina-PI, 18 de junho de 2025.

CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.024.594/0001-52

Endereço: Av Presidente Kennedy, Nº 5262, Andar 1 Sala 01, Cep 64.062-005, Bairro

Morros, Teresina-PI. Contato: (86) 9426-6717

E-mail: conectalog.adm1@gmail.com

ORÇAMENTO

Sec. Municipal de educação -Timon- MA

Conforme solicitado, informamos orçamento referente a serviço de transporte de passageiros de acordo com as informações abaixo:

ROTEIRO
Timon- MA / São Luís- MA/ Timon- MA
PERÍODO
A Definir

VEÍCULO	QUANT. DE VIAGENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ônibus executivo dispondo de 46 poltronas reclináveis, ar-condicionado, sistema de som, frigobar e banheiro.	05	R\$ 9.500,00	R\$ 47.500,00

Valor total: **Quarenta e sete mil e quinhentos reais.**

OBSERVAÇÃO:

- Sem franquia de 0 km para deslocamento nas cidades destino.
- Neste orçamento já estão inclusos tributos provenientes da execução do serviço bem como gastos e despesas com combustível e motorista.
- Forma de pagamento: 20% na assinatura do contrato e o restante até um dia útil antes do início do serviço.

Teresina-PI, 18 de junho de 2025.

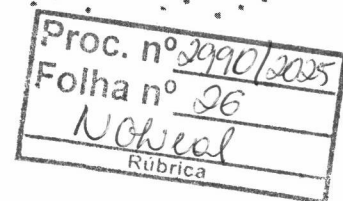
CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.024.594/0001-52

Endereço: Av Presidente Kennedy, Nº 5262, Andar 1 Sala 01, Cep 64.062-005, Bairro

Morros, Teresina-PI. Contato: (86) 9426-6717

E-mail: conectalog.adm1@gmail.com



ORÇAMENTO

À Sec. Municipal de educação – Timon- MA

Informamos orçamento referente ao transporte de passageiros, acordo com as informações abaixo:

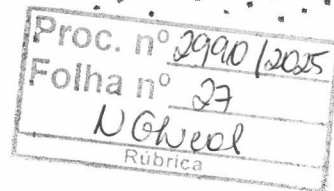
Quant. De viagens	Percurso	Descrição do veículo	Valor unit.	Valor total
10	Timon- MA/ Caxias- MA/ Timon- MA	Ônibus executivo, dispondo de 46 poltronas, sistema de som, ar-condicionado, frigobar e banheiro.	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- Orçamento válido por 30 dias e sujeito a disponibilidade dos veículos.
- Forma de pagamento: Em espécie ou via transferência bancária, sendo pago 20% como sinal na assinatura do contrato, e o saldo restante até um dia útil antes da execução do serviço.
- E-mail: diego@genesis.the.br

Teresina-PI, 20 de junho de 2025.



DIEGO RAMON SILVA LIMA-ME
CNPJ: 15.391.153/0001-84
Diego Ramon Silva Lima
Proprietário - CPF: 027.222.943-11



ORÇAMENTO

À Sec. Municipal de educação – Timon- MA

Informamos orçamento referente ao transporte de passageiros, acordo com as informações abaixo:

Quant. De viagens	Percurso	Descrição do veículo	Valor unit.	Valor total
05	Timon- MA/ São Luís- MA/ Timon- MA	Ônibus executivo, dispondo de 46 poltronas, sistema de som, ar-condicionado, frigobar e banheiro.	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

- Orçamento válido por 30 dias e sujeito a disponibilidade dos veículos.
- Forma de pagamento: Em espécie ou via transferência bancária, sendo pago 20% como sinal na assinatura do contrato, e o saldo restante até um dia útil antes da execução do serviço.
- E-mail: diego@genesis.the.br

Teresina-PI, 20 de junho de 2025.



DIEGO RAMON SILVA LIMA-ME
CPF: 15.391.153/0001-84
Diego Ramon Silva Lima
Proprietário - CPF: 027.222.943-11

ORÇAMENTO

Sec. Municipal de educação- Timon/MA.

VENHO ATRAVÉS DESTA, INFORMAR ORÇAMENTO REFERENTE A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, SOM, TV, BANCOS RECLINÁVEIS, TOALET, TOMADAS PARA CARREGADOR DE CELULAR E CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, COM O SEGUINTE ROTEIRO:

(TODOS OS VEÍCULOS DA EMPRESA POSSUEM SEGURO E CADASTRO NA ANTT)

ROTEIRO: A referente contratação será para 05 (cinco) viagens, com deslocamento da cidade de Timon/MA para a cidade de São Luiz/MA.

ORÇAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada viagem.

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O total do orçamento deverá ser pago integralmente, mediante transferência bancária na seguinte conta: BANCO DO BRASIL, AG 1640-3, CC- 66.235-6, TRJ E SILVA, CHAVE PIX CNPJ 17.252.767/0001-00.

CONTATOS: E-mail trjesilva@gmail.com, telefone (86) 98816-3907.

OBS 2: DADOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DE LICENÇA VIAGEM NA ANTT:
Dados do contratante (Nome completo, RG, CPF ou CNPJ, endereço completo com CEP) e lista constando nome completo, número do RG e CPF de todos os passageiros.

Desde já, nos colocamos a disposição para prestar qualquer esclarecimentos que se façam necessários.

TERESINA, PI 20 de junho de 2025.



ORÇAMENTO

Sec. Municipal de educação- Timon/MA.

VENHO ATRAVÉS DESTA, INFORMAR ORÇAMENTO REFERENTE A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, SOM, TV, BANCOS RECLINÁVEIS, TOALET, TOMADAS PARA CARREGADOR DE CELULAR E CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, COM O SEGUINTE ROTEIRO:

(TODOS OS VEÍCULOS DA EMPRESA POSSUEM SEGURO E CADASTRO NA ANTT)

ROTEIRO: A referente contratação será para 10 (DEZ) viagens, com deslocamento da cidade de Timon/MA para a cidade de Caxias/MA.

ORÇAMENTO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada viagem.

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O total do orçamento deverá ser pago integralmente, mediante transferência bancária na seguinte conta: BANCO DO BRASIL, AG 1640-3, CC- 66.235-6, TRJ E SILVA, CHAVE PIX CNPJ 17.252.767/0001-00.

CONTATOS: E-mail trjesilva@gmail.com, telefone (86) 98816-3907.

OBS 2: DADOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DE LICENÇA VIAGEM NA ANTT:
Dados do contratante (Nome completo, RG, CPF ou CNPJ, endereço completo com CEP) e lista constando nome completo, número do RG e CPF de todos os passageiros.

Desde já, nos colocamos a disposição para prestar qualquer esclarecimentos que se façam necessários.

TERESINA, PI 20 de junho de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ANEXO I: TABELA DE ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02990/2025 - SEMED									
OBJETO: : Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.									
EMPRESAS: 01 - DIEGO RAMOS SILVA ME(Gênesis Transporte e Consultoria) CNPJ Nº 15.391.153/0001-84; 02 - CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA CNPJ Nº 29.024.594/0001-52; 03 - T R J E SILVA - EIRELI (Ideal Turismo) CNPJ Nº 17.252.767-001/00; .									
ITEM	GRUPO 02 – SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO E RECIPEIENTES. (INTERNA)	UND	QTDE	EMPRESAS			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÉDIO	
				01	02	3			
Lote 01	Timon/MA - Caxias/MA - Timon/ MA	SVC	10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.433,33	R\$ 34.333,33	
lote 02	Timon/ MA - São Luis /MA - Timon/MA	SVC	5	R\$ 9.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.833,33	R\$ 44.166,67	
VALOR TOTAL ESTIMADO: Setenta e oito mil e quinhentos reais								R\$ 78.500,00	

Timon - MA, 23 de junho de 2025.


Bruno Jansen Justino
Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

Proc. nº 2990/2025
Folha nº 80
NCheral
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02990/2025 – SEMED

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEJ

1. OBJETO

Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento neste termo e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO ESTIMADO.

A contratação deverá garantir segurança do veículo e passageiros (ida e volta); O motorista disponibilizado pela empresa deverá ser habilitado e com categoria especializada para transporte de coletivos; O ônibus deverá estar em bom estado de conservação desde a pintura, mecânica e pneus, além de garantir conforto aos passageiros, cerca de 46 lugares;

ITEM 01	PLANILHA 01				
	ROTEIRO		Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA		
	PERÍODO: 2025				
	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR POR TRECHO (IDA OU VOLTA)	VALOR TOTAL
10	UND	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, TV, DVD, POLTRONAS RECLINAVEIS, TOALET, TOMADAS PARA CARREGADOR DE CELULAR E CAPACIDADE MINIMA DE 46 PASSAGEIROS.	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	

ITEM 02	PLANILHA 02				
	ROTEIRO:		Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA		
	PERÍODO: 2025				
	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR POR TRECHO (IDA OU VOLTA)	VALOR TOTAL
05	UND	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, TV, DVD, POLTRONAS RECLINAVEIS, TOALET, TOMADAS PARA CARREGADOR DE CELULAR E CAPACIDADE MINIMA DE 46 PASSAGEIROS.	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	
VALOR GERAL: Sessenta mil reais.				R\$ 60.000,00	

Os veículos deverão estar **em conformidade com as normas do ANTT** e atender às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, assegurando a segurança dos estudantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir transporte seguro, confortável e pontual para os atletas, técnicos e equipe de apoio que representarão o município de Timon nos Jogos Escolares Maranhenses 2025. Essa contratação busca evitar imprevistos logísticos e assegurar o bem-estar dos participantes durante os deslocamentos.

3.2. A fundamentação legal encontra-se respaldada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em especial, o Art. 75, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela referida lei e quando presentes a urgência e o interesse público envolvido.

3.3. Além disso, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da economicidade e razoabilidade no uso dos recursos públicos.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte e Laser.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

5.1. Habilitação

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 66, 68 e 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- Contrato Social ou Aditivo consolidado.
- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (preferencialmente RG e/ou CPF).

5.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto à Fazenda Federal (União);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa dos Tributos Estaduais e a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda Estadual, onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa dos Tributos Municipais e a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município, emitida(s) pela Secretaria da Fazenda Municipal, onde a empresa for sediada;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Declaração de não empregar menor de idade.

5.1.3. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

6.1. Condições Especiais de Habilitação:

Não são necessárias condições especiais de habilitação.

6.2. Condições Especiais de Contratação:

Não são necessárias condições especiais de Contratação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Obrigações da Contratante:

7.1.1. Emitir Nota de Empenho;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo por intermédio da Comissão de Fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

7.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;

7.1.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

7.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.7. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.8. fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Obrigações da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

7.2.2. Prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidas, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

7.2.3. Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;

7.2.4. Observar o percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação para o veículo de transporte escolar;

7.2.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato Administrativo;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

- 7.2.9. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- 7.2.10. Providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- 7.2.11. Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços de transporte deverão ser executados conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com dias e horários informados com antecedência mínima de 48 horas.
- 8.2. O embarque e desembarque deverão ocorrer em locais definidos pela Administração, com acompanhamento de responsáveis designados.
- 8.3. Cada viagem deverá contar com ônibus em perfeito estado de conservação, higiene, e funcionamento, incluindo a verificação prévia de itens obrigatórios de segurança.
- 8.4. A empresa contratada deverá garantir pontualidade nos horários estabelecidos, bem como disponibilidade imediata de veículo reserva em caso de falhas mecânicas.
- 8.5. A alimentação, hospedagem e deslocamento dos motoristas, quando necessário, serão de responsabilidade da contratada.
- 8.6. Durante as viagens, será obrigatória a presença de motoristas devidamente uniformizados e com postura compatível com o atendimento à Administração Pública e ao público infantojuvenil.

9. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.
- 9.3. O **fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, VI);
- 9.3.1. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.3.2. A conformidade do serviço a ser executado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: rotas executadas, km rodados, turno, quantidade de alunos e outras características.
- 9.4. O **fiscal administrativo** do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.4.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.4.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.4.3. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Fica designado como **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado por meio de portaria, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

9.11. Fica designado como **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado por meio de portaria, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

9.12. Fica designado como **GESTOR DE CONTRATO**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

9.13. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade e autorização prévia da Administração na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), que corresponde ao objeto a ser executado, discriminados na planilha de especificações, quantitativos e preços no anexo deste Termo de Referência.

11.2. Os valores estimados foram estipulados através de comparação de preços entre 03 (três) empresas do ramo, conforme Tabela de Estimativa de Preços, que passa a integrar este termo.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pela contratante, o qual será pago no prazo de Lei, de acordo com os serviços efetivamente executados, acompanhados da correspondente ordem de serviço e Nota Fiscal, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

13.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

13.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

13.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

13.10. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa (em relação a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Débitos Trabalhistas) devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

13.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de recurso: QSE

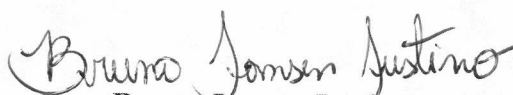
Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica

15. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Timon-MA, 23 de junho de 2025.



Bruno Jansen Justino

Coordenador do Setor de Compras – SEMED

Portaria nº 0124/2025 – GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

23 / 06 / 2025



Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0458/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2990/2025
Folha nº 38
Nohel
Rubrica

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

OBJETO: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.

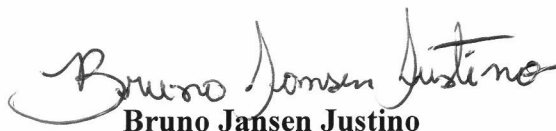
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 75, II da Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 24/06/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 27/06/2025.

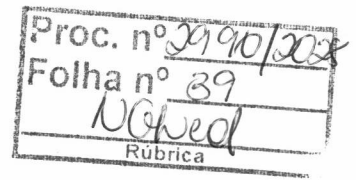
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** administrativo.semed@timon.ma.gov.br **INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail administrativo: administrativo.semed@timon.ma.gov.br. Timon, 23/06/2025.


Bruno Jansen Justino

Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



ATA DE RESULTADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2090/2025 - SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

OBJETO Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no horário das doze e meia, na sala do setor de compras da Secretaria Municipal de Timon - SEMED, localizada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, Timon/MA, o Coordenador do Setor de Compras da SEMED **Bruno Jansen Justino** designadas através da Portaria nº 0124/2025 – GP, de 02 de janeiro de 2025, para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, venho realizar os procedimentos relativos a **Dispensa Eletrônica nº 004/2025**.

Tendo recebido os autos da fase preparatória do processo, verificou-se a existência de 03 (três) propostas iniciais, a saber:

PROPOSTAS INICIAIS:

- 01 – DIEGO RAMOS SILVA ME (GÊNESIS TRANSPORTE E CONSULTORIA) inscrita no CNPJ Nº 15.391.153/0001-84;**
02 - CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 29.024.594/0001-52;
03 - T R J E SILVA – EIRELI (IDEAL TURISMO), inscrita no CNPJ Nº 17.252.767-001/00.

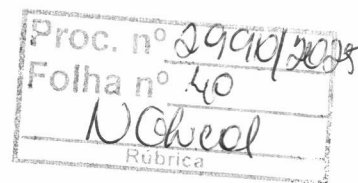
Cujos valores unitários são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – 01	VALOR UNITÁRIO – 02	VALOR UNITÁRIO – 03
01	Viagem Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 4.300,00	R\$ 2.000,00
02	Viagem Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05	R\$ 9.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 8.000,00

Onde a empresa **T R J E SILVA – EIRELI (IDEAL TURISMO)** inscrita no CNPJ Nº 17.252.767-001/00, ofertou o menor valor para todos os 02 (dois) itens do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



No entanto, nos termos da nova Lei de Licitações, para ampliação da disputa e em busca de ofertas mais vantajosas, fez-se a publicação no Diário Oficial do Município, para recebimento de propostas adicionais, num prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando o recebimento no dia 24/06/2025 às 09h00min e encerrando dia 27/06/2025 às 09h00min.

Findado o prazo para recebimento, não foi recebida nenhuma proposta adicional, apenas a manifestação de interesse da Empresa **TRJ E SILVA – EIRELI (IDEAL TURISMO)** conforme cópia do e-mail acostado aos autos.

Assim, analisada as propostas iniciais, declaramos classificada a empresa: **TRJ E SILVA – EIRELI (IDEAL TURISMO)**, para todos os itens, por ofertar o menor valor, na ordem de classificação. Em seguida, foi solicitado as documentações de habilitação da empresa, através do e-mail, conforme cópia acostada aos autos. Após recebimento e análise dos documentos da mesma a empresa foi declarada habilitada e vencedora do processo, por apresentar todas as documentações solicitadas.

Timon (MA), 27 de junho de 2025.

Bruno Jansen Justino
Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2029/2025

1. INTRODUÇÃO

Em observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na administração pública, apresentamos a justificativa do preço para a contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual. O objetivo é demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade econômica da proposta selecionada com base na análise das três cotações obtidas no mercado.

2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS COTAÇÕES

Foram realizadas três cotações de preços junto a fornecedores distintos, resultando nos seguintes valores globais para o período de seis meses, conforme Tabela de Estimativa de Valores, acostada aos autos:

- **Cotação 1 (Menor Preço) – T R J E SILVA - EIRELI (IDEAL TURISMO):** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
- **Cotação 2 – Empresa CONECTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA:** R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
- **Cotação 3 – Empresa DIEGO RAMOS SILVA ME(GÊNESIS TRANSPORTE E CONSULTORIA): R\$ 90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais)**

A análise comparativa demonstra que a Cotação 1 apresenta o menor valor global, garantindo assim uma economia significativa para a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A escolha da proposta de menor preço está fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Economicidade:** A proposta selecionada permite a redução de custos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **Adequabilidade ao objeto contratado:** O fornecedor responsável pela Cotação 1 atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na legislação pertinente.
- **Compatibilidade com os preços praticados no mercado:** O valor apresentado está dentro da margem de referência para serviços semelhantes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a seleção da empresa **TRJ E SILVA – EIRELI (IDEAL TURISMO)**, inscrita no CNPJ nº **17.252.767-001/00**, como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e transparência na contratação do serviço de transporte escolar.

Timon/MA, 27 de junho de 2025.



Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0451/2025-GP



Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Assunto

Solicito a documentação de habilitação conforme o aviso e conforme relação em ANEXO

De

<administrativo.semed@timon.ma.gov.br>

Para

talles rafael <trjesilva@gmail.com>

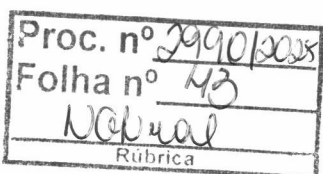
Data

2025-06-27 11:19



- DOC. DE HABILITAÇÃO.docx(~14 KB)

Senhor Representante da empresa TRJ E SILVA - EIRELI (IDEAL TURISMO) recebida sua proposta para a Dispensa de Licitação nº 004/2025, e classificada para o LOTE 01 E LOTE 02, solicitamos o envio dos documentos de habilitação conforme Aviso de Dispensa Eletrônica, num prazo de 2h (duas horas), sob pena de desclassificação da proposta.





Mensagens

Contactos

Calendário

Definições

Webmail Home

[Voltar](#)

[Nova mens...](#)

[Responder](#)

[Reencami](#)

[Eliminar](#)

[Mover](#)

[Imprimir](#)

[Arquivo](#)

[Marcar](#)

[Mais](#)

Mensagem 398 de 401

☐

☐

Boa tarde



De **talles rafael**
Para **administrativo.semed@timon.ma.gov.br**
Data **Hoje 12:16**

Segue a documentação !

DOCUMENTOS TI... (~25 MB)

Enviado do meu iPhone

Arquivo

Reciclagem

Spam

Enviados

Rascunhos

A receber

5

Proc. nº 20990/2025

Folha nº 44

Nobed

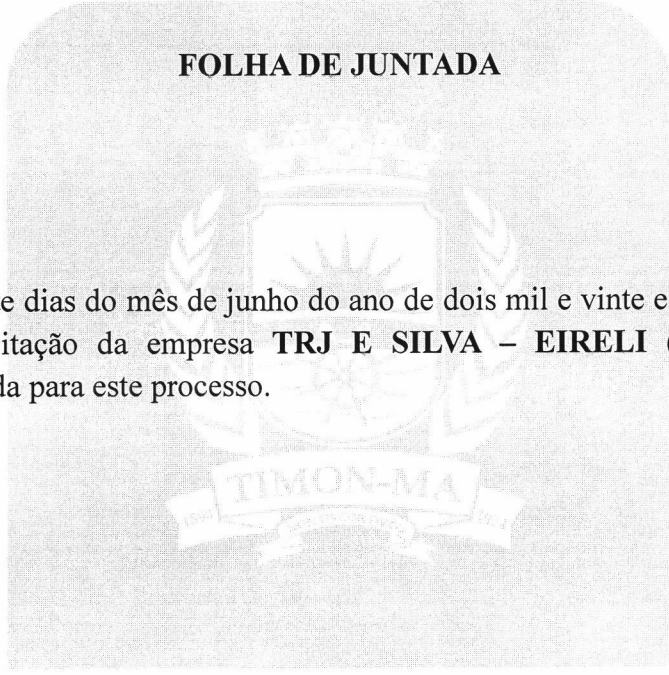
Rúbrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02090/2025

OBJETO: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

FOLHA DE JUNTADA

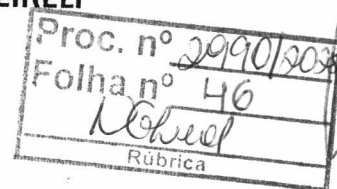
Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco faço juntada dos documentos de habilitação da empresa **TRJ E SILVA – EIRELI (IDEAL TURISMO)**, classificada e habilitada para este processo.



Bruno Jansen Justino

Bruno Jansen Justino
Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ: 17.252.767/0001-00**



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA**, brasileiro, natural de Teresina do estado do Piauí, nascido no dia 02 de Agosto de 1990, solteiro, empresário, portador do RG 2799217 SSP PI, inscrito no CPF 044.392.613-10, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, nº 1431, bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-380, na qualidade de empresário da empresa **T R E SILVA ME**, com sede na Rua Poty, nº 103, bairro Secretaria, cidade Nazária, Estado do Piauí, CEP: 64.415-970, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Piauí sob Nire 22101051962 em 04/12/2012, devidamente inscrita no CNPJ **17.252.767/0001-00**, transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de **T R J E SILVA EIRELI - ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), passa a constituir o capital da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial. **T R J E SILVA EIRELI - ME**

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa terá sua sede na Rua Poty, nº 103, bairro Secretaria, cidade Nazária, Estado do Piauí, CEP: 64.415-970.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado em única cota de igual valor nominal totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do país.

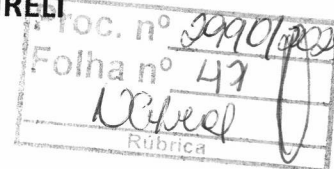
Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA	1	100%	200.000,00	200.000,00
TOTAL	1	100%	200.000,00	200.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 07:59 SOB Nº 22600022046.
PROTOCOLO: 170343731 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703353877. NIRE: 22600022046.
T R J E SILVA EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**
CNPJ: 17.252.767/0001-00



CLÁUSULA QUARTA - O objeto será:

49.29-9-02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
36.00-6-02	Distribuição de água por caminhões
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos
42.13-8-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00	Obras de terraplenagem
43.21-5-00	Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04	Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00	Obras de fundações
43.99-1-04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
49.23-0-01	Serviço de táxi
49.23-0-02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00	Transporte escolar
49.29-9-01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04	Transporte rodoviário de mudanças
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor
79.11-2-00	Agências de viagens

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 27/11/2012 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa será administrada pelo seu titular, **TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SETIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

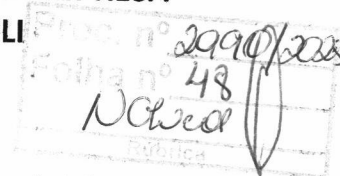
CLÁUSULA NONA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 07:59 SOB Nº 22600022046.
PROTOCOLO: 170343731 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703353877. NIRE: 22600022046.
T R J E SILVA EIRELI - ME

RAIMUNDQ NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**
CNPJ: 17.252.767/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA— O titular, **TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nesses termos, o titular firma o presente Ato Constitutivo em 01 (uma) via de igual teor e forma.

TERESINA - PI 21 DE AGOSTO DE 2017

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA

TITULAR

CPF; 044.392.613-10

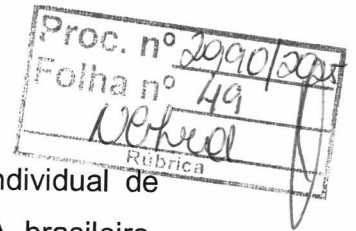


CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2017 07:59 SOB Nº 22600022046.
PROTOCOLO: 170343731 DE 28/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703353877. NIRE: 22600022046.

T R J E SILVA EIRELI - ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

ADITIVO 01
T R J E SILVA EIRELI - ME
CNPJ: 17.252.767/0001-00



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA**, brasileiro, natural de Teresina do estado do Piauí, nascido no dia 02 de Agosto de 1990, solteiro, empresário, portador do RG 2799217 SSP PI, inscrito no CPF 044.392.613-10, residente e domiciliado na Rua Artur Bernardes, nº 1431, bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-380, na qualidade de titular da empresa **T R J E SILVA EIRELI - ME**, com sede na Rua Poty, nº 103, bairro Secretaria, cidade Nazária, Estado do Piauí, CEP: 64.415-970, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Piauí sob Nire **22600022046** em 04/12/2012, devidamente inscrita no CNPJ **17.252.767/0001-00**, resolve alterar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa para o Loteamento Parque São João, 317, Bairro Parque São João, em Teresina – PI, CEP: 64020740.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

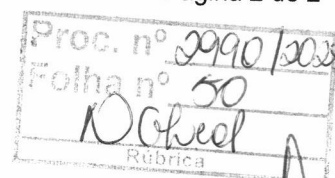
TERESINA - PI 13 DE MAIO DE 2019.

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
TITULAR
CPF; 044.392.613-10



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial Estado do Piauí

Página 2 de 2



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T R J E SILVA EIRELI - ME , assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial Estado do Piauí sob o número PIP1902085570.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04439261310	TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:18 SOB Nº 20190194758.
PROTOCOLO: 190194758 DE 14/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902136970. NIRE: 22600022046.
T R J E SILVA EIRELI - ME

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
TERESINA, 14/05/2019
www.piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2+1 NOME E SOBRENOME
TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA

1ª HABILITAÇÃO
19/09/2009

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/08/1990, TERESINA, PI

4a DATA EMISSÃO
17/10/2023

4b VALIDADE
10/08/2033

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2799217 SSP PI

ACC

D

4d CPF
044.392.613-10

5 Nº REGISTRO
04759006805

9 CAT HAB
AE

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSUE JERONIMO E SILVA

VERA LUCIA RODRIGUES E SILVA

9

ACC		10	11	12
A			10/08/2033	
A1				
B			10/08/2033	
B1				
C			10/08/2033	
C1				

9

D		10	11	12
D1			10/08/2033	
BE			10/08/2033	
CE			10/08/2033	
C1E				
DE			10/08/2033	
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

EAR

LOCAL

TERESINA, PI

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63800382845

PI321476452

PIAUÍ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. a) Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Documento de Identificação - Autoridade Expediente - AD, CPC - 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority - Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Libro de Conducir - 5. Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar.

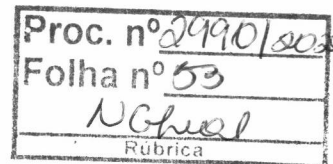
I<BRA047590068<052<<<<<<<<<<<
9008021M3308109BRA<<<<<<<<<<6
TALLES<<RAFAE<JERONIMO<E<SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Proc. nº 2990/2024 Folha nº 52 NGLen Rubrica	
			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.252.767/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2012
NOME EMPRESARIAL T R J E SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MURICI	NÚMERO 4333	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.020-025	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRJESILVA@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8816-3907	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2025 às 11:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

17.252.767/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

T R J E SILVA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

A handwritten signature in black ink, appearing to be "N. Chiel", located to the right of the company information box.

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/04/2025 às 11:52 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 2990/2025-
Folha nº 54
Nobres
Rúbrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T R J E SILVA LTDA
CNPJ: 17.252.767/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

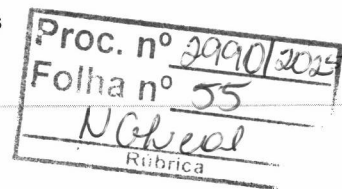
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:20 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **D39A.E921.43F4.8D7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.252.767/0001-00

Código de Controle: D39A.E921.43F4.8D7E

Data da Emissão: 30/05/2025

Hora da Emissão: 07:57:20

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/05/2025, com validade até 26/11/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T R J E SILVA LTDA
CNPJ: 17.252.767/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

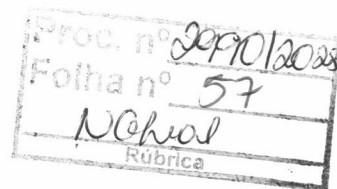
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:17 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **E9BA.B4BF.2E7B.6AE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.252.767/0001-00
Razão Social: T R J E SILVA ME
Endereço: RUA POTY 103 / SECRETARIA / NAZARIA / PI / 64415-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060904442151907867

Informação obtida em 27/06/2025 10:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. nº 2990/2025
Folha nº 58
UGWeop

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.252.767/0001-00
Razão social: T R J E SILVA ME
Nome fantasia: IDEAL TURISMO



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/06/2025	09/06/2025 a 08/07/2025	2025060904442151907867
21/05/2025	21/05/2025 a 19/06/2025	2025052104162151907891
02/05/2025	02/05/2025 a 31/05/2025	2025050221212151907841
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041304222151907867
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032520092151907844
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030605202151907830
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021422452151907827
26/01/2025	26/01/2025 a 24/02/2025	2025012603582151907803
07/01/2025	07/01/2025 a 05/02/2025	2025010705022151907840
19/12/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	2024121904522151907830
30/11/2024	30/11/2024 a 29/12/2024	2024113004442151907864
11/11/2024	11/11/2024 a 10/12/2024	2024111105432151907810
23/10/2024	23/10/2024 a 21/11/2024	2024102401192151907881
04/10/2024	04/10/2024 a 02/11/2024	2024100421512151907858
15/09/2024	15/09/2024 a 14/10/2024	2024091503562151907893
27/08/2024	27/08/2024 a 25/09/2024	2024082705532151907874
08/08/2024	08/08/2024 a 06/09/2024	2024080808392151907888
20/07/2024	20/07/2024 a 18/08/2024	2024072003102151907860
01/07/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	2024070107302151907839
12/06/2024	12/06/2024 a 11/07/2024	2024061206322151907891
24/05/2024	24/05/2024 a 22/06/2024	2024052420492151907869
05/05/2024	05/05/2024 a 03/06/2024	2024050502562921272970
16/04/2024	16/04/2024 a 15/05/2024	2024041605015228374683
28/03/2024	28/03/2024 a 26/04/2024	2024032820293287885375
09/03/2024	09/03/2024 a 07/04/2024	2024030902561081624062
19/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021905583277093424
31/01/2024	31/01/2024 a 29/02/2024	2024013106582911039590
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011220095821174787
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122402495351253899
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120520214820323875



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 2990/2024
Folha nº 60
<i>Adalberto</i> 1
Rúbrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T R J E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.252.767/0001-00

Certidão nº: 19965489/2025

Expedição: 08/04/2025, às 11:20:27

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T R J E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.252.767/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

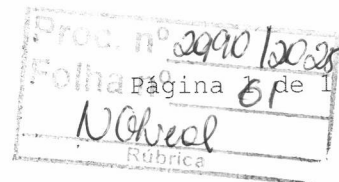
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T R J E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.252.767/0001-00

Certidão nº: 19965489/2025

Expedição: 08/04/2025, às 11:20:27

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T R J E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.252.767/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

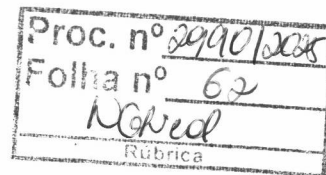
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210680554

CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00

Nome/Razão Social: T R J E SILVA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2025 10:31:16
VÁLIDA ATÉ 08/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: ED898037-44E4-4C6A-ACF9-F9DDECAF1EBB



Proc. nº	2490/NGR
Folha nº	63
NGR	
Rubrica	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210680554

[Assinatura]

CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00

Nome/Razão Social: T R J E SILVA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

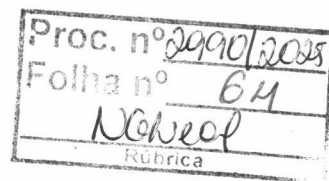
EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2025 10:31:16
VÁLIDA ATÉ 08/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: ED898037-44E4-4C6A-ACF9-F9DDECAF1EBB



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310982818

CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00

Nome/Razão Social: T R J E SILVA LTDA - ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

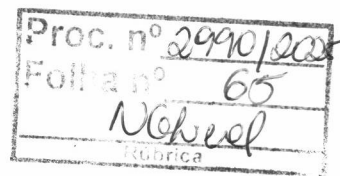
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2025 12:02:33
VÁLIDA ATÉ 16/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B0903C3A-8682-462C-91F5-4B086332EDD8



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310982818

CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00

Nome/Razão Social: T R J E SILVA LTDA - ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2025 12:02:33
VÁLIDA ATÉ 16/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B0903C3A-8682-462C-91F5-4B086332EDD8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 285.707/25-31

CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00

Contribuinte: T R J E SILVA LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

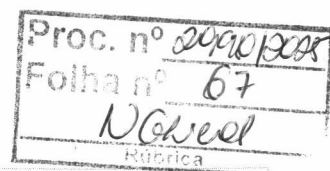
Emissão: Teresina-PI, às 12:06:12 h, do dia 17/06/2025.

Validade: 15/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão * Código da autenticidade

0.285.707/25-31

3C9945FA67B39CC7

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 17/06/2025 às 12:05

Válida até 15/09/2025

Código controle 0.285.707/25-31

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

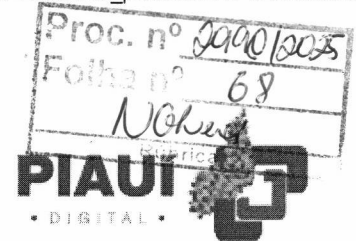
CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00 Contribuinte: T R J E SILVA LTDA - ME

Endereço: RUA MURICI, 4333 Complemento: Bairro: BAIRRO SANTA LUZIA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.020-025



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 195379381

Nome Fantasia: IDEAL SERVICOS

Razão Social: T R J E SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 17.252.767/0001-00

Atividade Principal: 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4924-8/00 - Transporte escolar, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões, 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/01 - Serviço de táxi, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4391-6/00 - Obras de fundações, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

Município: Teresina

Endereço: LOTEAMENTO Parque São João, Parque São João

CEP: 64020740

Local e data: Teresina, segunda, 21 de outubro de 2019

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

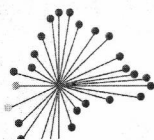
Código de Autenticidade: **19ASLWJJ1S**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PAULO HENRIQUE IRENE DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



DESIMPLES



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 611.429-6

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
17.252.767/0001-00	22600022046	27/11/2012
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
T R J E SILVA EIRELI - ME	TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA	044.392.613-10

LOCALIZAÇÃO

Loteamento Parque São João 317

Teresina

64020-740

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

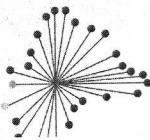
7911200	AGENCIAS DE VIAGENS	Baixo
4923002	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA	Baixo
4330404	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL	Alto
4391600	OBRAS DE FUNDACOES	Alto
4930204	TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS	Alto
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR	Baixo
3600602	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES	Alto
4311802	PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	Alto
4213800	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	Alto
3811400	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	Alto
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	Alto

Proc. nº 2990/2028
Folha nº 69
Rubrica
Nobuel

4930201 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



DESIMPLES

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Proc. nº 29910/2018
Folha nº 70
<i>Notas</i>
Rubrica

Emitido em: 14/05/2019

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON -MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

A T R J E SILVA, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00, sediada no Loteamento Parque São João n.317- Bairro Parque São João, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00, por intermédio de seu representante, o Sr. Talles Rafael Jerônimo e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.799.217-SSP-PI, e CPF nº 044.392.613-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO (X).

Teresina (PI), 27 de junho de 2025

T R J E SILVA

LTDA:17252767000

100

Talles Rafael Jeronimo e Silva

Empresário

RG – 2.799.217-SSP-PI

CPF - 044.392.613-10

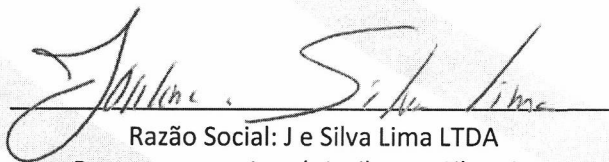
Assinado de forma digital por T R
J E SILVA LTDA:17252767000100
Dados: 2025.06.27 11:20:45
-03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa T R J E SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.252.767/0001-00, estabelecida na LOT Parque São João, nº 317, bairro Parque São João, Teresina-PI, CEP: 64.020.740, prestou serviços de transporte de passageiros à J E SILVA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.162.704/0001-11, estabelecida na Rua Pedro II, nº 2175, CEP 64.016-833, Teresina-PI, transportando uma média de 100 pessoas ao dia, nos turnos manhã e tarde, utilizando 02 veículos tipo ônibus, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando, nos registros desta secretaria, acerca dos serviços prestados, que a desabone tecnicamente, até a presente data.

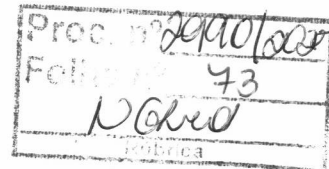
Teresina (PI), 25 de janeiro de 2023.



Razão Social: J e Silva Lima LTDA
Representante Legal: Josilene e Silva Lima
CPF: 673.363.023-00
RG: 1.154.727



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa, TRJ E SILVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.767/001-00, estabelecida no LOTEAMENTO PARQUE SÃO JOÃO Nº 317, Bairro Parque São João – Teresina-PI, prestou serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON -MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, quantidade e especificação de acordo com as Nota Fiscais nºs 90/2023 / 91/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de Transporte de passageiros (prestação de serviços de locação) de ônibus e vans para transporte de atletas participantes dos projetos realizados pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ, conforme o detalhamento abaixo:	Serviço	01

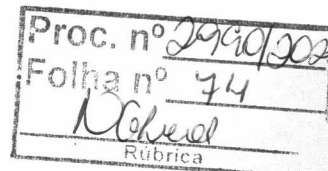
Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros até o presente momento quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade no cumprimento das obrigações contratuais.

Timon - MA, 29 de novembro de 2023.

Phillipe Angelo da Cunha Andrade
Secretário Mun. de Esporte,
Juventude e Lazer
Portaria: 0347/2022-GP

Work

Transportes

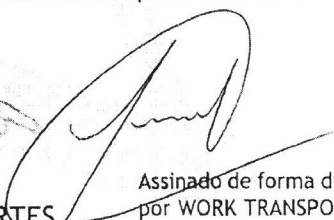


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a **IDEAL SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ 17.252.767/0001-00, com sede em PARQUE SÃO JOÃO, TERESINA-PI, prestou serviços á **WORK TRANSPORTES**, CNPJ 27.389.199/0001-48 com sede em GOIÂNIA-GO, detém qualificação técnica para transporte fretamento de passageiros.

Registramos que a **IDEAL SERVIÇOS** prestou serviços de transportes em conformidade com sua qualificação técnica dede 2022.

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo a **IDEAL SERVIÇOS** cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data!


WORK
TRANSPORTES
LTDA:27389199000
148
Assinado de forma digital
por WORK TRANSPORTES
LTDA:27389199000148
Dados: 2024.04.23
15:12:15 -03'00'

Goiânia, 23 de abril de 2024.



ork Transportes

L. Comercio nº 25 Q 04 L 01E Vila Maria José, Ed. Concept Office- Goiânia-GO Fone: (62) 3211-5290

RODSON COSTA BARROS
CONTADOR
CPF: 026.325.203-55
RG 2363317 SSP PI
CRC 8594-O

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.392.613-10
RG: 2.799.217 SSP PI

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2022

Contém o presente livro 42 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 42 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma T R J E SILVA LTDA ME, estabelecida no(a) Loteamento Parque São João, nº 317, bairro Parque São João, CEP 64020-740, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 17.252.767/0001-00 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI sob o nº 22600022046 por despacho de 04/12/2012.

TERMO DE ABERTURA

Proc. nº 0990/2022
Folha nº 46
Rubrica

Balanco Patrimonial

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	335.294,33 D
1.01	Ativo Circulante	275.294,33 D
1.01.01	Disponibilidades	275.294,33 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	241.199,14 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	241.199,14 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	241.199,14 D
1.01.01.02	Bancos	34.095,19 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	34.095,19 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	34.095,19 D
1.07	Ativo não Circulante	60.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	60.000,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	60.000,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	60.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	60.000,00 D
2	*** Passivo ***	335.294,33 D
2.01	Passivo Circulante	3.802,37 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.802,37 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.802,37 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	185,99 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	272,22 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	2.537,28 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	806,88 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	26,78 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	780,10 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	331.491,96 C
2.07	Patrimônio Líquido	200.000,00 C
2.07.01	Capital Realizado	200.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	200.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	68.891,96 C
2.07.04	Reservas	68.891,96 C
2.07.04.01	Reservas	68.891,96 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	68.891,96 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	62.600,00 C
2.07.07	Outras Contas	62.600,00 C
2.07.07.01	Outras Contas	76.073,00 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	76.073,00 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	13.473,00 D
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	13.473,00 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	335.294,33 C
Total Passivo		335.294,33 C

Data de Encerramento: 31/12/2022
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 335.294,33 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos).

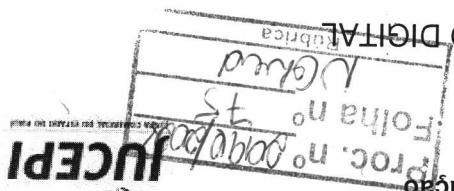
Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.392.613-10
RG: 2.799.217 SSP PI

RODSON COSTA BARROS
CONTADOR
CPF: 026.325.203-55
RG 2363317 SSP PI
CRC 8594-O



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Denise Emmer Sousa Almeida, sob a autenticidade nº 12305701910 em 28/04/2023, protocolo 230308180. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

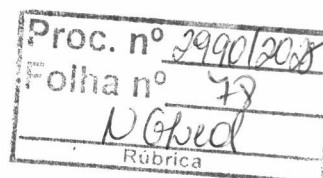
Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	T R J E SILVA LTDA - ME
Número de Registro:	22600022046
CNPJ:	17252767000100
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)		Nome		CRC/OAB	
02632520355	RODSON COSTA BARROS		P18594		
04439261310	TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA				



CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 28/04/2023 07:38 SOB Nº 20230308180.
PROTOCOLO: 230308180 DE 26/04/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
T R J E SILVA LTDA - ME
NIRE: 22600022046.
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 28/04/2023
piauidigital.pi.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: T R J E SILVA LTDA ME - CNPJ: 17.252.767/0001-00

NIRE: 22600022046 - Data: 04/12/2012

Estabelecimentos: 0001 - T R J E SILVA ME; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 30

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2022
		a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	143.310,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	143.310,00
010.01.03	Vendas de Serviços	143.310,00
(-) 020	Deduções da Receita	7.823,30
020.01	Impostos Faturados	7.823,30
020.01.05	Simples	7.823,30
(=) 030	Receita Líquida	135.486,70
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	148.959,70
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	37.467,83
040.03	Custo dos Serviços Prestados	111.491,87
(=) 060	Lucro Bruto	(13.473,00)
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(13.473,00)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(13.473,00)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(13.473,00)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

RODSON COSTA BARROS

CONTADOR

CPF: 026.325.203-55

RG 2363317 SSP PI

CRC 8594-O

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 044.392.613-10

RG: 2.799.217 SSP PI

Fim

Proc. nº 2990/2028
Folha nº 79
Nº 0001
Rúbrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 42 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 42 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 003, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma T R J E SILVA LTDA ME, estabelecida no(a) Loteamento Parque São João, nº 317, bairro Parque São João, CEP 64020-740, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 17.252.767/0001-00 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI sob o nº 22600022046 por despacho de 04/12/2012.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

RODSON COSTA BARROS
CONTADOR
CPF: 026.325.203-55
RG 2363317 SSP PI
CRC 8594-O

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.392.613-10
RG: 2.799.217 SSP PI



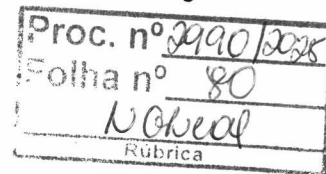
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 43 de 43



ASSINATURA ELETRÔNICA

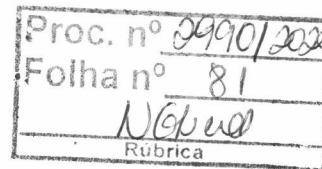
Certificamos que o ato da empresa T R J E SILVA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02632520355	RODSON COSTA BARROS
04439261310	TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 28/04/2023 07:38 SOB Nº 20230308180.
PROTOCOLO: 230308180 DE 26/04/2023. NIRE: 22600022046.
T R J E SILVA LTDA - ME

DENISE EMMER SOUSA ALMEIDA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 28/04/2023
piauidigital.pi.gov.br



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: T R J E SILVA LTDA ME - CNPJ: 17.252.767/0001-00

Folha: 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 275.294,33 / 3.802,37 Ativo Circulante / Passivo Circulante Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	72,40
LG	Liquidez Geral (275.294,33 + 0,00) / (3.802,37 + 0,00) (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	(c101+c10700)/(c201+c203)	72,40
SG	Solvência Geral 335.294,33 / (3.802,37 + 0,00) Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	c1/(c201+c203)	88,18

RODSON COSTA
BARROS:026325
20355

Assinado de forma digital
por RODSON COSTA
BARROS:02632520355
Dados: 2024.05.03
09:17:41 -03'00'

RODSON COSTA BARROS
CONTADOR
CPF: 026.325.203-55
RG 2363317 SSP PI
CRC 8594-O

TALLES RAFAEL
JERONIMO E
SILVA:04439261310

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

Assinado de forma digital por TALLES RAFAEL
JERONIMO E SILVA:04439261310
Dados: 2024.05.03 09:18:09 -03'00'

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.392.613-10
RG: 2.799.217 SSP PI

Fim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22600022046	CNPJ 17.252.767/0001-00	
NOME EMPRESARIAL T R J E SILVA LTDA ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B6.09.7F.08.9D.C5.F9.F7.95.CB.3E.5D.AC.BB.50.AE.A2.F5.30.7B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	02632520355	RODSON COSTA BARROS:02632520355	462892500517150714 446561	14/06/2024 a 14/06/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	17252767000100	T R J E SILVA LTDA: 17252767000100	582070182291066463 9	29/04/2024 a 29/04/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B6.09.7F.08.9D.C5.F9.F7.95.CB.3E.5D.
AC.BB.50.AE.A2.F5.30.7B-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/07/2024 às 14:59:15

9E.38.BD.DD.F8.4A.65.D1
D8.05.AB.44.B7.38.0A.A9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: T R J E SILVA LTDA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 17.252.767/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	T R J E SILVA LTDA ME
NIRE	22600022046
CNPJ	17.252.767/0001-00
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/12/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2575

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	T R J E SILVA LTDA ME
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2575
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: T R J E SILVA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.252.767/0001-00

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 335.294,33	R\$ 424.066,01
Ativo Circulante		R\$ 275.294,33	R\$ 254.066,01
Disponibilidades		R\$ 275.294,33	R\$ 254.066,01
Numerários em Espécie		R\$ 241.199,14	R\$ 203.936,01
Caixa Geral		R\$ 241.199,14	R\$ 203.936,01
Caixa		R\$ 241.199,14	R\$ 203.936,01
Bancos		R\$ 34.095,19	R\$ 50.130,00
Contas Correntes		R\$ 34.095,19	R\$ 50.130,00
Banco do Brasil		R\$ 34.095,19	R\$ 50.130,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 60.000,00	R\$ 170.000,00
Imobilizado		R\$ 60.000,00	R\$ 170.000,00
Bens em Operação		R\$ 60.000,00	R\$ 170.000,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 60.000,00	R\$ 170.000,00
Veículos		R\$ 60.000,00	R\$ 170.000,00
*** Passivo ***		R\$ 335.294,33	R\$ 424.066,01
Passivo Circulante		R\$ 3.802,37	R\$ 6.204,34
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 3.802,37	R\$ 6.204,34
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 3.802,37	R\$ 6.204,34
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 2.995,49	R\$ 3.249,60
INSS a Recolher		R\$ 185,99	R\$ 200,70
FGTS a Recolher		R\$ 272,22	R\$ 294,00
Salários a Pagar		R\$ 2.537,28	R\$ 2.754,90
Obrigações Fiscais		R\$ 806,88	R\$ 2.954,74
IRRF a Recolher		R\$ 26,78	R\$ (0,00)
Simples a Recolher		R\$ 780,10	R\$ 2.954,74
(-) Passivo não Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 235.000,00
(-) Obrigações de Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 235.000,00
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 235.000,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 235.000,00
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 235.000,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: T R J E SILVA LTDA ME

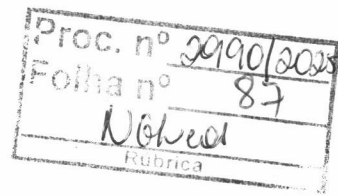
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.252.767/0001-00

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 427.405,30
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 427.405,30
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 427.405,30
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (26.881,70)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (26.881,70)
(-) Simples		R\$ 0,00	R\$ (26.881,70)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (485.153,89)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (485.153,89)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ (84.630,29)



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: T R J E SILVA LTDA ME - CNPJ: 17.252.767/0001-00

Folha: 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2023

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 254.066,01 / 6.204,34 Ativo Circulante / Passivo Circulante Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	40,95
LG	Liquidez Geral (254.066,01 + 0,00) / (6.204,34 + 235.000,00) (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	(c101+c10700)/(c201+c203)	1,05
SG	Solvência Geral 424.066,01 / (6.204,34 + 235.000,00) Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	c1/(c201+c203)	1,76

RODSON
COSTA
BARROS:02632
520355

Assinado de forma
digital por RODSON
COSTA
BARROS:02632520355
Dados: 2024.05.29
10:43:51 -03'00'

RODSON COSTA BARROS
CONTADOR
CPF: 026.325.203-55
RG 2363317 SSP PI
CRC 8594-O

TALLES RAFAEL
JERONIMO E
SILVA:04439261310

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Assinado de forma digital por
TALLES RAFAEL JERONIMO E
SILVA:04439261310
Dados: 2024.05.29 10:44:35 -03'00'

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.392.613-10
RG: 2.799.217 SSP PI

Fim

Proc. nº	2990/2024
Folha nº	88
Rúbrica	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RODSON COSTA BARROS
REGISTRO.....	: PI-008594/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.325.203-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 08/04/2025 as 11:22:01.

Válido até: 07/07/2025.

Código de Controle: 852518.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Proc. nº 2990/2022
Folha nº 89
Nobred
Fabrica

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E A EMPRESA WESTON DAVIS SILVA BARROS - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29** com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ**, sediada Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº **06.115.307/0001-14**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **Phillip Ângelo da Cunha Andrade**, inscrito no CPF sob o nº **042.917.683-03**, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **T R J E SILVA LTDA-ME**, com sede no Loteamento São João, nº 317 - Parque São João, Teresina/ PI, CEP 64020740, inscrita no CNPJ com o número **17.252.767/0001-00**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Talles Rafael Jeronimo e Silva, **REPRESENTANTE**, portador do RG 2799217 SSP/PI, CPF: 044.392.613-10, residente e domiciliado no Loteamento Parque São João, 317, CEP: 64002-740, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho 1993, da lei nº 10.520 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus e vans para transporte de atletas participantes dos projetos realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer - SEMEJ, conforme o detalhamento abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0004	DOUBLE DECKER EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, SALA VIP, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 52 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.	2	UNID	R\$ 7.490,00	R\$ 14.980,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Proc. nº 2990/2021
Folha nº 90
Nº 101
Rubrica

	ROTEIRO: TIMON/MA - SÃO LUÍS/MA - TIMON/MA				
0006	DOUBLE DECKER EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, SALA VIP, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 52 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ROTEIRO: TIMON/MA - CAMPINA GRANDE/PB - TIMON/MA	1	UNID	R\$ 24.360,00	R\$ 24.360,00
0007	ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, AGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 42 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ROTEIRO: TIMON/MA - QUIXADÁ/CE - TIMON/MA	1	UNID	R\$ 16.780,00	R\$ 16.780,00
VALOR TOTAL:					R\$ 56.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 e ao Proc. Adm. nº 846/2023.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 846/2023 com todas as suas peças



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Proc. n° 2990/2015
Folha n° 91
Nobred
Fabrica

entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de R\$ 56.120,00 (cinquenta e seis mil, e cento e vinte reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Proc. nº 2090/2028
Folha nº 92
NGkeol
Rubrica

isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Fonte de Recurso: 1.500- PRÓPRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanoelle Sousa Antunes**, Matrícula Nº 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Proc. nº 2990/2028
Folha nº 93
Nº 101
Rúbrica

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Proc. n.º 2990/2025
Folha n.º 94
Nobrel
Rubrica

- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

Proc. n° 2090/2025
Folha n° 95
Nº 01
Rubrica

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura 30/06/2023 até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Proc. nº 2990/2022
Folha nº 96
N.º 00000000000000000000
Rúbrica

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Mun. de Esporte,
Juventude e Lazer
Portaria: 0347/2022-GP

Timon/MA, 30 de junho de 2023.

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 0347/2022-GP

TALLES RAFAEL JERONIMO E SILVA
T R J E SILVA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Assinatura:

CPF.:

2) _____

Assinatura:

CPF.:



De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, RATIFICO o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de Cursos de Qualificação Profissional, no qual, **ADJUDICO** o seu valor total de R\$: 26.700,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem-SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93. Timon/MA, 03 de Julho de 2023.

Laurieny Alves Carvalho Leal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 802/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, que tem por objeto a prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores e aquisição de luminárias de emergência e placa de sinalização de emergência para as escolas da rede municipal de ensino de Timon/MA. Adjudicado em favor da empresa: MR EXTINTORES LTDA. Inscrição no CNPJ sob o nº 44.212.619/0001-35. Valor Total: R\$ 17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais). Data: 06/06/2023.

RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 78, XIII e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Nona, Parágrafo Único do Contrato 008/2017.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CNPJ nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO (A): Francisco Torres Pinheiro

CPF nº 019.754.983-72

OBJETO: O Contrato nº 008/2017 objetivou a locação de um imóvel localizado na Travessa Amoré, nº 295, Bairro Centro em Timon - MA, destinado a sediar o funcionamento de um anexo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses do Contrato nº 001/2022, relativo à prestação de serviços de consultoria e locação de Sistema Integrado de Controle Interno para análise e manifestação em processo de contratação, pagamento e prestação de contas.

Fundamentação: Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

Contratada: S & S Consultoria em Gestão - CNPJ: 29.025.801/0001-93

Valor Mensal: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Vigência: 02/07/2023 à 01/07/2024

Data da Assinatura: 29/06/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 005/2023

Contrato nº 010/2019

Processo Administrativo nº 0117/2023-SAAE

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sousa Campelo Transportes Ltda

CNPJ da Contratada: 10.644.834/0001-93

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato: 20/09/2019 a 30/06/2023

Vigência do Aditivo: 01/07/2023 a 30/06/2024

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura do Aditivo: 30/06/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2022, referente à contratação de serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezesseis, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Dala São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon - MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o funcionamento da CORREIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, Inciso II do da Lei 8.666/93. CONTRATANTE LOCATÁRIA: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. CONTRATADO LOCADOR: Valcy Moreira de Oliveira. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023. VIGÊNCIA: 01/07/2023 à 01/07/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 007/2023

Processo Administrativo: nº 846/2023 - SEMEJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: T R J SILVA LTDA-ME

CNPJ da contratada: 17.252.767/0001-00

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Dotação Orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE: 2077 - Manutenções de Projetos Esportivos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Global: R\$ 56.120,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte reais)

Data de Assinatura: 30/06/2023

Vigência: 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2023

Processo Administrativo nº 1542/2023

Pregão Eletrônico nº 029/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Contratante: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: G J S CASTRO

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM

Vigência: 23/06/2023 até 31/12/2023

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 1708 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSO: 1.500

Valor Global: R\$11.964,80

Data da Assinatura: 23/06/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST.

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAI, CNPJ do contratante nº 03.775.543/0001-79

Objeto e justificativa do Contrato: O objetivo deste contrato corresponde à oferta de cursos de qualificação profissional presencial, para os trabalhadores desempregados que estão cadastrados no SINE.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 28.700,00

Data de Assinatura: 20/06/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 78/2020.

Objeto: reajuste de valor do Contrato nº 78/2020, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), de acordo com o índice do IPCA, acumulado nos últimos

dozes meses. Fundamentação: Art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c cláusula décima do termo de referência e cláusula décima quarta do edital do pregão presencial nº 062/2019. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: Della Sistemas e Métodos Ltda, CNPJ nº 10.672.277/0001-14. Data: 19/06/2023. Valor total mensal atualizado: R\$ 76.300,00. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso - FUNDEB; Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Projeto Atividade - 12.361.1014.2214;

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 052/2023. Objeto: prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores e aquisição de luminárias de emergência e placa de sinalização de emergência para as escolas da rede municipal de ensino de Timon/MA. Fundamentação: Processo Administrativo nº 802/2023; Dispensa nº 005/2023; Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: MR Extintores Ltda. - CNPJ sob nº 44.212.619/0001-35. Valor total: R\$ 17.390,00. Data: 13/06/2023. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB, QSE; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 / 3.3.90.30; Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2214. 12.365.1014.2215 e 12.361.1014.2097. Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 50/2023. Objeto: fornecimento/prestação de serviços comuns de gráfica para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, do Município de Buntit dos Lopes - PI, conforme Autorização e Termo de Cooperação Técnica com o Município de Buntit dos Lopes-PI e ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Sierat Gráfica e Editora Ltda, CNPJ sob o nº 23.444.709/0001-81. Valor total: R\$ 286.194,00. Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2214, 12.365.1014.2215, 12.361.1001.2105 e 12.361.1014.2097. Elemento de Despesa: 3.3.30.39; Fonte: FUNDEB/ MDE/ QSE; Termo de Cooperação em: 14/03/2023. Homologação: 05/06/2023. Data Contrato: 06/06/2023. Vigência: até 31/12/2023.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Resultado de Licitação, Pregão Eletrônico nº 030/2023, publicado no Diário Oficial do Município na data de 29 de Junho de 2023, Edição Extraordinária nº 2671 - A, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se Lê:

Adjudicação: 26/07/2023

Homologação: 27/06/2023

Leia-se:

Adjudicação: 26/06/2023

Homologação: 27/06/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0404/2021 - GP

FAVORECIDO: RAIMUNDO PIRES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO II

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON.

DESTINO: TIMON - MA/CAXIAS-MA

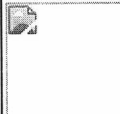
PERÍODO: DE 13/07/2023 à 14/07/2023

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 185,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGEM CAXIAS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DO PROJETO LÍDER DO SEBRAE NA REGIÃO DOS COCAIS COM O TEMA: DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA EMPREENDEDORA QUE ACONTECERÁ DIA 13 E 14 DE JULHO.

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000085							
	Data e Hora de Emissão 08/08/2023 10:46:32							
	Código de Verificação 0c876889							
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	Nome/Razão Social: T R J E SILVA EIRELI - ME							
	CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00							
	Inscrição Municipal: 611429-6							
	Endereço: LOTEAMENTO PARQUE SAO JOAO, Nº317 - BAIRRO PARQUE SAO JOAO - CEP:64020-740							
Município: TERESINA			UF: PI					
TOMADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMON								
CPF/CNPJ: 06.115.307/0001-14								
Endereço: PRACA SAO JOSE, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:65630-160								
Município: TIMON		UF: MA	E-mail:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Descrição: DOUBLE DECKER EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, SALA VIP, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 52 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON e MA. ROTEIRO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA								
Tributável SIM	Item SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	Qtde 2	Unitário R\$ 7490,00					
			Total R\$ 14.980,00					
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.980,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 14.980,00	Alíquota: 2,19%	Valor do ISS: R\$ 328,06					
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2023		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA						
Local da Prestação do Serviço: TIMON/MA		Incidência: TIMON/MA						
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR						
CNAE: 492990100 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL								
Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.								
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA								

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000090		
	Data e Hora de Emissão 28/11/2023 11:11:18		
	Código de Verificação ae732e1a		
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
	Nome/Razão Social: T R J E SILVA EIRELI - ME		Inscrição Municipal : 611429-6
	CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00		
	Endereço: LOTEAMENTO PARQUE SAO JOAO, Nº317 - BAIRRO PARQUE SAO JOAO - CEP:64020-740		
	Município: TERESINA		UF: PI
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMON			
CPF/CNPJ: 06.115.307/0001-14			
Endereço: PRACA SAO JOSE, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:65630-160			
Município: TIMON		UF: MA	E-mail:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição: DOUBLE DECKER EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, SALA VIP, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINAVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, ÁGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 52 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON E MA. ROTEIRO: TIMON/MA E CAMPINA GRANDE/PB - TIMON/MA			
Tributável SIM	Item SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	Qtde 1	Unitário R\$ 24360,00
			Total R\$ 24.360,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	
INSS (0,0000%): R\$ 0,00		IR (0,0000%): R\$ 0,00	
CSLL (0,0000%): R\$ 0,00			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 24.360,00			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 24.360,00	Alíquota: 2,33%	Valor do ISS: R\$ 567,58
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2023		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA	
Local da Prestação do Serviço: TIMON/MA		Incidência: TIMON/MA	
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR	
CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA			
Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.			
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA			

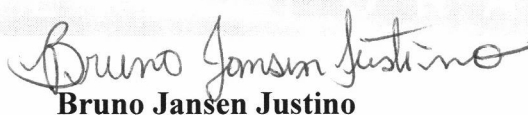
 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000091							
	Data e Hora de Emissão 28/11/2023 11:13:47							
	Código de Verificação ba8acdc1							
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	Nome/Razão Social: T R J E SILVA EIRELI - ME							
	CPF/CNPJ: 17.252.767/0001-00							
	Inscrição Municipal: 611429-6							
	Endereço: LOTEAMENTO PARQUE SAO JOAO, Nº317 - BAIRRO PARQUE SAO JOAO - CEP:64020-740							
Município: TERESINA			UF: PI					
TOMADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TIMON								
CPF/CNPJ: 06.115.307/0001-14								
Endereço: PRACA SAO JOSE, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:65630-160								
Município: TIMON		UF: MA	E-mail:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Descrição: ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, SOM, DVD, FRIGOBAR, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM ENCOSTO PARA AS PERNAS, WI-FI, TOALETE, AGUA MINERAL EM COPINHO NA IDA E NA VOLTA DA VIAGEM COM CAPACIDADE PARA 42 PESSOAS, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON E MA. ROTEIRO: TIMON/MA e QUIDADÁ/CE e TIMON/MA								
Tributável SIM	Item SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	Qtde 1	Unitário R\$ 16780,00 Total R\$ 16.780,00					
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.780,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 16.780,00	Alíquota: 2,33%	Valor do ISS: R\$ 390,97					
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2023		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA						
Local da Prestação do Serviço: TIMON/MA		Incidência: TIMON/MA						
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR						
CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA								
Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.								
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA								

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02090/2025

OBJETO: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

FOLHA DE JUNTADA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco faço juntada da MINUTA DO CONTRATO que embasará essa contratação.



Bruno Jansen Justino
Coordenador do Setor de Compras - SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2990/2025
Folha nº 102
N.º 00000000
Rúbrica

MINUTA -----

CONTRATO Nº ----- PARA CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES-ATLETAS DO MUNICÍPIO DE TIMON PARA PARTICIPAREM DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES (JEMS) 2025, NAS ETAPAS REGIONAL E ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA T R J e SILVA – EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o -----**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, **por intermédio da -----**, sediada na -----, inscrita no **CNPJ sob -----**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação, -----, brasileira, nomeada através da Portaria nº -----, residente neste município, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº ----- sediada na -----, neste ato representado pelo Sr. -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF nº -----, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de Licitação nº 004/2025 do Processo administrativo nº 02990/2025 – SEMED**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Dispensa de licitação nº 004/2025 do Processo administrativo nº 02090/2025**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
------	-----------	-------	------------	-------

Subcláusula terceira - O valor total do contrato é de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, monitor, combustível e manutenção dos veículos.

Subcláusula segunda – A prestação de serviço de transporte de estudantes-atletas, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

Subcláusula terceira – A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

Subcláusula quarta – O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Subcláusula quinta – O transporte de estudantes-atletas tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário dos jogos por motivo imprevisto ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- Comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar, a cada período de 05 (cinco) anos certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Subcláusula segunda – O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2990/2028
Folha nº 104
Rubrica

Subcláusula primeira – A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo de até **imediatamente**, após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) Apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de **Fiscalização**;
- e) Apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;
- h) Manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- i) **Não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares'**;
- j) Prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário dos **Jogos Escolares Maranhenses**, sem ônus para a Administração.
- k) Responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;
- l) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- m) Manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- o) Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato** Administrativo;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- s) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
 - t) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
 - u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
 - v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- Subcláusula terceira** – Ademais, obrigar-se-á a:
- a) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
 - b) Designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
 - c) Cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - d) Providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
 - e) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;
 - f) Manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **Município de Timon**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação dos alunos e dos acompanhantes' que irão utilizar os serviços de transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes;
- e) Notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira – O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Subcláusula primeira – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda – O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima – Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira – A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira – O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda – Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei nº 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Subcláusula quarta – O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Timon/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. Deixar de apresentar amostra;

V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Subcláusula segunda - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VI. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

VII. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Subcláusula quinta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Subcláusula sexta - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Subcláusula sétima - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Subcláusula oitava - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula nona - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Subcláusula décima - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Subcláusula décima primeira - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Subcláusula décima segunda - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Subcláusula décima terceira - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Subcláusula décima quarta - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Subcláusula décima quinta - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Subcláusula décima sexta - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de Recurso: -----

Funcional Programática: -----

Elemento de Despesa: -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;

- b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
 - f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.
- b)** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.
- c)** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- d)** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- e)** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.
- f)** Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- g)** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Cláusula primeira – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula terceira - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula quinta - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Cláusula sexta - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula sétima - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Cláusula oitava - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor

correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula nona - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula décima primeira - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula décima segunda – Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula décima terceira - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Subcláusula décima quarta - O presente contrato será rescindido **unilateralmente Por ambas as partes quando pertinente**. A rescisão será precedida de **notificação prévia**, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LGPD

Subcláusula primeira - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Subcláusula segunda - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Subcláusula terceira - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Subcláusula quarta - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula quinta - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 02090/2025, que originou a Dispensa de licitação nº 004/2025 – SEMED.

Subcláusula segunda - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Subcláusula terceira - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Subcláusula quarta - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Timon/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº	2090/20
Folha nº	114
Rúbrica	

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, ____ de ____ de ____.

Pela Contratante:

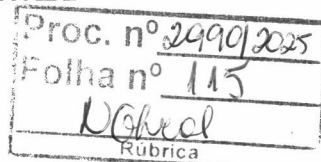
Pela Contratada:

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____
2) Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



OFÍCIO Nº 0699 /2025 – GAB/SEMED

Timon (MA), 30 de junho de 2025.

Ilma. Sr.^a

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando a V. S.^a o processo licitatório na modalidade Dispensa de licitação nº 005/2025 – SEMED Processo Administrativo nº 2989/2025, cujo objeto é o contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme as quantidades, especificações e condições constantes no termo de referência, para caso venha aprovar e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, seja emitido o parecer jurídico e encaminhado a Procuradoria Geral para que seja homologado o parecer.

Ao final solicitamos que seja reencaminhado para a Secretária Municipal de Educação – SEMED para que seja providenciado os atos finais do processo.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP

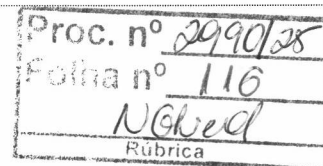


Parecer nº 132/2025

Processo Administrativo Nº 2990/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED



ASSUNTO: Contratação de ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de dispensa de licitação para Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
3. Justificativa de Modalidade
4. 3 Orçamentos
5. Mapa Comparativo de Preços;
6. Justificativa de Preço;
7. Termo de Referência;
8. Solicitação de Dotação Orçamentária;
9. Dotação Orçamentária;
10. Autorização do Gestor para Contratação;
11. Minuta do Contrato;
12. Solicitação de Parecer Jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Educação requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos,



administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais

vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

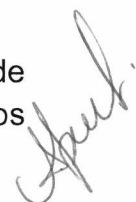
Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos





necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor proposta apresentada se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa da licitação pretendida, **com fulcro no art. art. 75.II, da Lei nº 14.133/2021.**

APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA nos termos do artigo 75. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa **TRJ E SILVA – EIRELI (IDEAL TURISMO)**, por Dispensa de licitação.

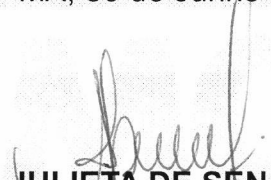
Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de contrato, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon - MA, 30 de Junho de 2025.


ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-GP

OFÍCIO Nº 267/2025

Timon - MA, 30 de Junho de 2025.

Proc. nº 2990/2025
Folha nº 122
<i>N. G. Med</i>
Rubrica

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 132/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo n. 2990/2025, que trata sobre a possibilidade de contratação via Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes – atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme as quantidades, especificações e condições constantes no termo de referência para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para dar prosseguimento ao Processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

Proc. nº 2990/2025
Folha nº 123
Nº 087
timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1250/2025/PGM

Timon (MA), 30 de junho de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 267/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 132/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 132/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, referente ao Processo Nº 2990/2025/SEMED, que trata sobre a contratação via Dispensa de Licitação, cujo o objeto é a Locação de ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas participantes dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, etapas Regional e Estadual, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entende-se que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP

Proc. nº	0990/2025
Folha nº	124
Rubrica	NGNool

OFÍCIO Nº 282/2025 – CPL

Timon – MA, 30 de junho de 2025.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**ASSUNTO:** Devolução do processo nº 2990/2025 e solicitação de documentos complementares.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a devolução do Processo nº 2990/2025 para que sejam adotadas as devidas providências:

- **Termo de Adjudicação e Ratificação**, com a devida **publicação oficial**;
- **Contrato e Portaria de nomeação do Gestor do Contrato**, ambos devidamente **publicados em meio oficial**.

Ressaltamos a importância do atendimento às exigências legais aplicáveis, especialmente no que se refere à publicidade e à regularidade dos atos administrativos, conforme preconizam as normas vigentes.

Certos de vossa habitual atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

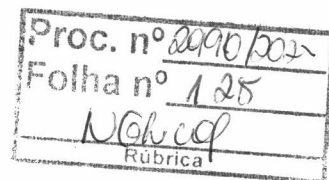


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02990/2025 – SEMED

OBJETO: objeto a contratação de ônibus escolar executivo para transporte de estudantes - atletas para participarem dos jogos escolares Maranhense (JEMs)2025, nas etapas Regional e Estadual.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe, objetivando a contratação de ônibus escolar executivo para o transporte de estudantes-atletas que participarão dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o seu objeto no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em favor da empresa **TRJ & Silva – Eireli (Ideal Turismo)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o n.º 17.252.767/0001-00**, conforme proposta e justificativas anexadas ao presente procedimento, fundamentado no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021 e autuado no processo administrativo.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 30 de junho de 2025.

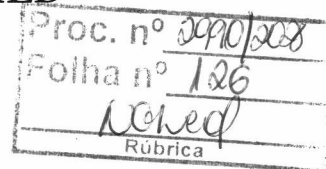
Ana Cristina de Castro
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 – SEMED



CONTRATO Nº 054/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES-ATLETAS DO MUNICÍPIO DE TIMON PARA PARTICIPAREM DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES (JEMS) 2025, NAS ETAPAS REGIONAL E ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA T R J e SILVA – EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no **CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação, **Ana Cristina de Castro**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **TRJ E SILVA (Ideal Turismo)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17252767-0001/00, sediada na **Rua Lot Parque São João, 317, Bairro: Parque São João, Teresina - PI**, neste ato representado pelo Sr. **Talles Rafael Jerônimo e Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 2799217 – SSP/PI, inscrito no CPF nº 044.392.613-10, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de Licitação nº 004/2025 do Processo administrativo nº 02990/2025 – SEMED**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

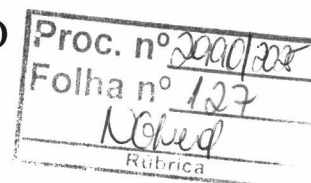
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Dispensa de licitação nº 004/2025 do Processo administrativo nº 02990/2025**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	Viagem Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
02	Viagem Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
TOTALGERAL: Sessenta mil reais.				R\$ 60.000,00

Subcláusula terceira - O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, monitor, combustível e manutenção dos veículos.

Subcláusula segunda – A prestação de serviço de transporte de estudantes-atletas, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

Subcláusula terceira – A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

Subcláusula quarta – O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Subcláusula quinta – O transporte de estudantes-atletas tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário dos jogos por motivo imprevisto ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- Comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar, a cada período de 05 (cinco) anos certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Subcláusula segunda – O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.

Subcláusula primeira – A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo de até **imediatamente**, após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) Apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de **Fiscalização**;
- e) Apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;
- h) Manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- i) **Não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares'**;
- j) Prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário dos **Jogos Escolares Maranhenses**, sem ônus para a Administração.
- k) Responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;
- l) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- m) Manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- o) Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato** Administrativo;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

- s) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- t) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Subcláusula terceira – Ademais, obrigar-se-á a:

- a) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
- b) Designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- c) Cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) Providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- e) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;
- f) Manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **Município de Timon**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação dos alunos e dos acompanhantes' que irão utilizar os serviços de transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes;
- e) Notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira – O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda – O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima – Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira – A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira – O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda – Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei nº 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Subcláusula quarta – O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Timon/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. Deixar de apresentar amostra;

V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

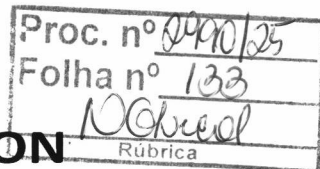
VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Subcláusula segunda - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VI. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

VII. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Subcláusula quinta – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Subcláusula sexta – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Subcláusula sétima - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Subcláusula oitava - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula nona - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Subcláusula décima - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Subcláusula décima primeira - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Subcláusula décima segunda - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Subcláusula décima terceira - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Subcláusula décima quarta - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Subcláusula décima quinta - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Subcláusula décima sexta - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de Recurso: 550 - QSE

Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;

- b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
 - f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.
- b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.
- c) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- d) Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- e) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.
- f) Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- g) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Cláusula primeira – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula terceira - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula quinta - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Cláusula sexta - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula sétima - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Cláusula oitava - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor

correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula nona - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula décima primeira - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula décima segunda – Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula décima terceira - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Subcláusula décima quarta - O presente contrato será rescindido **unilateralmente Por ambas as partes quando pertinente**. A rescisão será precedida de **notificação prévia**, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

Subcláusula primeira - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Subcláusula segunda - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Subcláusula terceira - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Subcláusula quarta - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula quinta - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 02990/2025, que originou a Dispensa de licitação nº 004/2025 – SEMED.

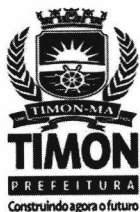
Subcláusula segunda - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Subcláusula terceira - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Subcláusula quarta - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Timon/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 0090/25
Folha nº 138
Rubrica

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, 30 de junho de 2025.

Pela Contratante:


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Pela Contratada:


TRJ E SILVA (Ideal Turismo)
CNPJ nº 17252767-0001/00
Talles Rafael Jerônimo e Silva

Testemunhas:

1) Nome:

Elaine Raquel do Nascimento Vas

CPF: 026.008.963-9

2) Nome:

Blaiza da Cunha Lima

CPF: 034.380.323-54



Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 015/2025 – PGM DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente ao **Sistema de Informação para Controle – SINC**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Procuradoria Geral do Município de Timon/MA, no **Sistema de Informação para Controle – SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Titular	118186
Lucas Campêlo - Suplente	126693-5

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 006/2025/IPMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025 – Aquisição de material de expediente/escritório. ADESÃO Nº 006/2025 A ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023/FMS TERMO DE CONTRATO nº006/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, que fazem entre si INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON / IPMT e a Empresa F.L. SAMPAIO DE ABREU LTDA (VARIEDADES GLOBAL) CONTRATANTE: Município de Timon, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP 65.630-160, Centro, Timon - MA s/n, CEP 65.630-160, Centro, Timon – MA, neste ato representado neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeado pela portaria nº 030/2025-GP. CONTRATADA: F. L. SAMPAIO DE ABREU LTDA (VARIEDADES GLOBAL), empresa inscrita sob o nº CNPJ: 11.285.397/0001-21/MF, com sede na Av. Presidente Médici, nº2346, na cidade de Timon - MA, representada neste ato pelo representante legal FELIPE LAÉRCIO SAMPAIO DE ABREU, sócio administrador, RG nº 3.008.371 – SSP/PI, CPF: 044.665.523-63. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para aquisição de material de expediente e escritório, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e escritório, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon -IPMT. 1.1ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA 1.2.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de

Preços, estão especificados a seguir.2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico e todos os artefatos que compõe essa adesão de registro de preço, assim como a proposta da Contratada.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** 3.1.O valor do presente contrato é de R\$ 14.397,96 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).**1CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**4.1.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.**8 CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS**10.1.As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: Projeto Atividade: 2150 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00Fonte de Recurso: 802

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 30 de junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2025

Processo Administrativo nº 2090/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021

Dispensa: nº 004/2025

Objeto: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: empresa **TRJ E SILVA (Ideal Turismo)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17252767-0001/00, neste ato representado pelo **Talles Rafael Jerônimo e Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 2799217 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 044.392.613-10.

Valor total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: QSE

Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 30/06/2025.

Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-SMTTM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1840/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON/MA, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Correção da numeração sequencial das cláusulas e subcláusulas do contrato, bem como retificação de erros materiais identificados no texto contratual, sem alteração do conteúdo ou das condições pactuadas entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025.

SIGNATÁRIOS: DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA, Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, pela Contratante.

Timon/MA, 30 de junho de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.

Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.

OBJETIVO: O Objeto deste termo aditivo de contrato corresponde à prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2024, pelo período de 12 (doze) meses em decorrência da continuidade dos serviços de locação e o reajuste do valor com o objetivo do referido contrato dar-se pela necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa emitida pelo setor responsável de gerenciamento do contrato que vincula ao presente termo como se nele transcrito

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet (coffe break, lanche, refeição) e ornamentação de eventos para atender a 5ª Conferência Municipal de políticas para as Mulheres a ser realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2025 no município de Timon-MA.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadryne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 22 de julho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDES

PORTARIA Nº 048, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 021/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2025** que tem como objeto: aquisição de Brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	13.7377-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 046, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 022/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 022/2025** que tem como objeto: aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	13.7377-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEMED

PORTARIA Nº 0426/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 059/2025 para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar para atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Timon- MA, objeto da dispensa de licitação nº 005/2025 – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 059/2025** referente a gêneros alimentícios para merenda escolar.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES - GESTOR
936519	BRENDHA SOARES DE SÁ - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura 09.07.2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO DISPENSA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02990/2025 – SEMED Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação de ônibus escolar executivo
--

para transporte de estudantes - atletas para participarem dos jogos escolares Maranhense (JEMs)2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **TRJ e Silva – Eireli (Ideal Turismo)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 17.252.767-0001/00**, com o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Assinatura:** 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02989/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica para Aquisição de Gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar destinados rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Timon-MA, em favor da Empresa **F. A. DOS SANTOS ANDRADE E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.736.376/0002-75, com o valor estimado de R\$ 13.241.250,00 (Treze milhões duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais). **Assinatura:** 02/07/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 059/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02989/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa emergencial de Licitação nº 005/2025.

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar destinados rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Contratada: **F. A. DOS SANTOS ANDRADE E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.736.376/0002-75.

Valor total: R\$ 13.241.250,00 (Treze milhões duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)

Fonte de Recursos:

Fonte de recurso: PNAE – 552

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2219.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2220.000 – Manutenção do PNAE Infantil
Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso: QSE – 550

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso: MDE – 550 (Recurso próprio)

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2219.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2097.000 – Manutenção do PNAE Infantil
Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Data da assinatura: 09/07/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025

Processo Administrativo nº 2143/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: MARISTER DE SOUSA RAMOS

CNPJ da contratada: 46.764.677/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet (coffe break, lanche, refeição) e ornamentação de eventos para atender a 5ª Conferência Municipal de políticas para as Mulheres a ser realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2025 no município de Timon-MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 21/07/2025 a 21/08/2025.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1708

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 21/07/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 57-2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

Contrato nº 016/2025, **Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06. **Objeto:** inscrição do servidor no novo fórum de saneamento.

Fundamento: Artigo 74, inciso III, “F” da Lei Federal Nº 14.133/2021. **Contratada:**

HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.952/0001-70. **VALOR:** R\$ 2.999,00 (setenta e oito mil reais). **Data da assinatura:** 07 de julho de 2025. **Vigência:** 31/12/2025.

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Vinnicius Lopes Ramos Vieira, pela contratada.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2038/2025

FUNDAMENTAÇÃO: : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura, CNPJ Nº 00.850.077/0001-50

CONTRATADO: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ Nº 13.984.892/0001-54

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo, conforme condições pactuadas no instrumento original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2152 – Manut da FMC - Fonte de Recurso –

1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.519,04 (vinte e nove mil quinhentos e dezenove reais e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 072/2025-GP

Favorecido: ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: Diretor Geral

Órgão: AGERT

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 24 E 25 DE JULHO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 02

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 520,00

Finalidade: Participar de reunião com assessoria especializada da AGERT Dra. Elizabeth Costa, com focoem alinhamento estratégicos e acompanhamento técnico das demandas em andamento da AGERT.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa E CLIMACO DA SILVA LTDA , portadora do CNPJ 22.855.694/0001-81, estabelecida no endereço LOTEAMENTO VILA DO BEC, 1746-B, GLORIA, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 133/2025.

A empresa E CLIMACO DA SILVA LTDA , portadora do CNPJ 22.855.694/0002-62, estabelecida no endereço AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS, 1495, ANEXO II,BAIRRO PARQUE ALVORADA, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 134/2025.

A empresa CEMITERIO JARDIM DAS FLORES LTDA , portadora do CNPJ 28.758.870/0001-43, estabelecida no endereço AVENIDA DESEMBARGADOR JOAO MANOEL, 1237, FLORES, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 136/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SingularID Multipla,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.07.22 17:46:40 -03'00'



SEMED

PORTARIA Nº 370/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 01 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) ADJUNTO DO(A) EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Sérgio de Sousa Ribeiro**, CPF nº 051.735.123-42, para exercer o cargo de **DIRETOR(A) ADJUNTO DO EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 01/07/2025**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 371/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 01 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) TITULAR DO(A) EMEF ALFREDO SIMÕES ALMEIDA,

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Marciane de Sousa Martins**, CPF nº 040.160.543-46, para exercer o cargo de **DIRETOR(A) TITULAR DO EMEF ALFREDO SIMÕES ALMEIDA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 01/07/2025**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0377/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 054/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 054/2025**, firmado com a empresa **TRJ E SILVA EIRELI – IDEAL TURISMO**.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

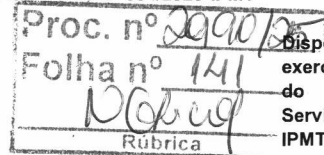
Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IPMT

PORTARIA Nº 034/2025-IPMT

TIMON/MA, 30 DE JUNHO DE 2025.



Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025/IPMT da Empresa FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.**

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	GESTOR CONTRATO	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos	FISCAL CONTRATO	91180-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 12 de junho de 2025.

PGM

PORTARIA Nº 014/2025 – PGM

DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Procuradoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidores	Matrícula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Titular	118186
Lucas Campêlo - Suplente	126693-5

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativa do respectivo instrumento.

PORTARIA Nº 0377/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 054/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 054/2025**, firmado com a empresa **TRJ E SILVA EIRELI – IDEAL TURISMO**.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação- SEMED
Portaria Nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

Ato que autoriza a Contratação Direta 004/SEMED/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro**

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000107/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria

Objeto:

Contratacao de onibus executivo para transporte de estudantes - atletas do Municipio de T
Escolares Maranhenses (JETs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário e
10758	Contratacao de onibus executivo para transporte de estudantes - atletas do Município de Timon para participarem dos Jogos	1	R\$ 60.000,00

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um fruto de uma concepção direta legal, homologado pelo comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações às contratações disponibilizadas no PNCP por força da estrita responsabilidade dos órgãos e entidades.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Contrato nº 054/SEMED/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02990/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Data de assinatura:** 30/06/2025 **Vigênc**

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000177/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000107/2025

Objeto:

Contratação de ônibus executivo para transporte de estudantes - atletas do Município de T Escolares Maranhenses (JETs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.252.767/0001-00 [Consultar sanções e penalid](#)

Nome/Razão social: T R J e Silva Ltda

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO Nº 054.2025 - SEMED X TRJ E SILVA.pdf

25/07/2025

A adequação, fidedignidade e correitude das informações às contratações disponibilizadas no PNCP por força da estrita responsabilidade dos órgãos e entidades

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.